



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI Nº. 8.219 , de 22/05/2014

Processo: 69.665

**PROJETO DE LEI Nº. 11.558**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

**Ementa:** Inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.

Arquive-se

*W. Bigardi*  
Diretoria Legislativa  
30/05/2014



**PROJETO DE LEI Nº. 11.558**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 05/05/14</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: 513</p>	<p><b>QUORUM: 11/3</b></p>	

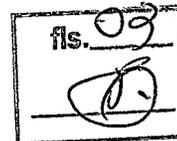
*deap CJ 126*

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. n° 204/2014

Processo n° 10.593-1/2014

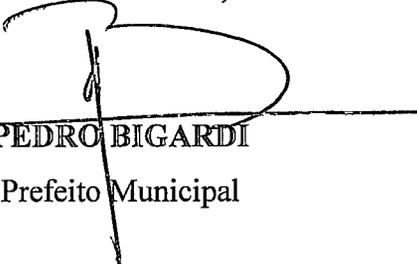
Jundiaí, 28 de abril de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade incluir na Macrozona Urbana e classificar como integrante da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, as áreas localizadas na Rodovia General Milton Tavares de Souza, s/n°, Bairro do Castanho, e na Avenida da Uva, s/n°, Bairro do Poste.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 10.593-1/2014

PUBLICAÇÃO  
14/05/14  
Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
06/05/14

APROVADO  
  
Presidente  
20/05/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.558

Art. 1º As áreas localizadas no Município de Jundiaí na Rodovia General Milton Tavares de Souza, s/nº, Bairro do Castanho, descrita abaixo como Área A, e na Avenida da Uva, s/nº, Bairro do Poste, descrita abaixo como Área B, indicadas e delimitadas nas plantas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, passam a integrar a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS da Macrozona Urbana definida na Lei nº 7.858 de 18 de maio de 2012:

I - Área A: "inicia-se no ponto 1, localizado na esquina da Rua Vagner de Souza com a Rodovia Gen. Milton Tavares de Souza, segue pela rodovia com uma distância de 32,86m em reta e AZ 100º40'21" até o ponto 2; deflete à esquerda e segue com uma distância de 24,20m em reta e AZ 98º07'22" até o ponto 3; deflete à esquerda e segue com uma distância de 99,72m em reta e Az 92º29'21" até o ponto 4; deflete à direita e segue com uma distância de 39,51m em reta e AZ 99º10'44" até o ponto 5; deflete à direita e segue com uma distância de 53,27m em reta e AZ 107º32'31" até o ponto 6; deflete à direita e segue com uma distância de 15,92m em reta e AZ 122º38'51" até o ponto 7; deflete à direita e segue com uma distância de 231,47m em reta e AZ 126º57'45" até o ponto 8, confrontando do ponto 1 ao ponto 8 com a Rodovia Gen. Milton Tavares de Souza; deflete à direita e segue com uma distância de 70,26m em reta e AZ 239º36'35" até o ponto 9; deflete à esquerda e segue com uma distância de 52,66m em reta e AZ 234º27'35" até o ponto 10; deflete à



esquerda e segue com uma distância de 41,33m em reta e AZ 201°08'42" até o ponto 11; deflete à direita e segue com uma distância de 37,84m em reta e AZ 214°02'04" até o ponto 12; deflete à direita e segue com uma distância de 155,71m em reta e AZ 218°10'11" até o ponto 13; deflete à direita e segue com uma distância de 94,44m em reta e AZ 288°11'33" até o ponto 14; deflete à direita e segue com uma distância de 87,50m em reta e AZ 290°48'22" até o ponto 15; deflete à esquerda e segue com uma distância de 79,79m em reta e AZ 290°42'03" até o ponto 16; deflete à direita e segue com uma distância de 40,26m em reta e AZ 297°17'36" até o ponto 17; deflete à direita e segue com uma distância de 34,07m em reta e AZ 27°17'36" até o ponto 18; deflete à esquerda e segue com uma distância de 42,32m em reta e AZ de 23°09'11" até o ponto 19; deflete à esquerda e segue com uma distância de 58,67m em reta e AZ 12°28'56" até o ponto 20; deflete à esquerda e segue com uma distância de 151,65m em reta e AZ 7°30'49" até o ponto 21; deflete à esquerda e segue com uma distância de 49,47m em reta e AZ 0°38'13" até o ponto 22; deflete à direita e segue em reta com uma distância de 12,22m em reta e AZ 43°05'15" até o ponto 1; início desta descrição, confrontando do ponto 1 ao ponto 17 com a Rua Vagner de Souza e totalizando uma área de 139.390,61m<sup>2</sup>;

II - Área B: "inicia-se no ponto D1 de coordenadas N= 7.439.925,1895 e E= 299.346,3546; deste ponto segue com AZ 119°45'08" e distância cinco metros e sessenta centímetros (5,60m) até o ponto D2; deste ponto segue com AZ 108°52'53" e distância trinta e seis metros e vinte e nove centímetros (36,29m) até o ponto D3; deste ponto segue com AZ 100°49'06" e distância trinta e cinco metros e um centímetros (35,01m) até o ponto D4; deste ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de trinta e seis metros e oitenta e nove centímetros (36,89m) e raio de trinta metros (30,00m) até o ponto D5; deste ponto segue com AZ 171°16'14" e distância setenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros (74,65m) até o ponto D6; deste ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de quarenta e três metros e trinta centímetros (43,30m) e raio de trinta e dois metros e cinquenta centímetros (32,50m) até o ponto D7; deste ponto segue com AZ 249°03'54" e distância cento e vinte e quatro metros e cinquenta e dois centímetros (124,52m) até o ponto D8; deste ponto segue com AZ 245°39'23" e distância quarenta e nove metros e noventa e nove centímetros (49,99m) até o ponto D9; deste ponto segue com AZ 245° 43'44" e distância dezoito metros e setenta e sete centímetros (18,77m) até o ponto D10; deste ponto segue com AZ 245°38'59" e distância duzentos e dezessete metros e cinquenta e quatro centímetros (217,54m) até o ponto D11; deste ponto segue com AZ 279°25'28" e distância trinta e nove metros e setenta e três centímetros (39,73m) até o ponto D12; deste ponto segue com Az 278°59'22" e distância trinta e um metros e dez centímetros (31,10m) até o ponto D13; deste ponto segue com AZ 278°45'19" e distância quinze metros e vinte e oito centímetros (15,28m) até o ponto D14; deste ponto segue com AZ 280°26'15" e distância quinze metros e dez centímetros (15,10m) até o ponto D15; deste ponto segue com AZ 283°06'24" e distância dez metros e sete centímetros (10,97m) até o ponto D16; deste ponto segue com AZ 284°52'37" e distância cinco metros e noventa e seis centímetros (5,96m) até o ponto D17; deste ponto segue com AZ



285°53'12" e distância seis metros e vinte e três centímetros (6,23m) até o ponto D18; deste ponto segue com AZ 287°49'35" e distância vinte e cinco metros e oitenta e um centímetros (25,81m) até o ponto D19; deste ponto segue com AZ 290°10'41" e distância dezessete metros e setenta e dois centímetros (17,72m) até o ponto D20; deste ponto segue com AZ 293°10'15" e distância dezoito metros e sessenta e cinco centímetros (18,65m) até o ponto D21; deste ponto segue com AZ 300°01'56" e distância quinze metros e quarenta e dois centímetros (15,42m) até o ponto D22; deste ponto segue com AZ 309°57'59" e distância sete metros e setenta e nove centímetros (7,79m) até o ponto D 23; deste ponto segue com AZ 308°15'58" e distância seis metros e quarenta e sete centímetros (6,47m) até o ponto D24; deste ponto segue com AZ 296°07'35" e distância sete metros e sessenta e nove centímetros (7,69m) até o ponto D25; deste ponto segue com AZ 282°04'46" e distância cinco metros e quarenta e dois centímetros (5,42m) até o ponto D26; deste ponto segue com AZ 271°18'51" e distância seis metros e dez centímetros (6,10m) até o ponto D27; deste ponto segue com AZ 268°54'22" e distância cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m) até o ponto D28; deste ponto segue AZ 16°36'14" e distância setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros (76,86m) até o ponto D29; deste ponto segue com AZ 250°21'37" e distância duzentos e dois metros e seis centímetros (202,06m) até o ponto D30; deste ponto segue com AZ 317°29'05" e distância dezesseis metros e vinte e oito centímetros (16,28m) até o ponto D31; deste ponto segue com AZ 347°35'41" e distância setenta e sete metros e noventa e três centímetros (77,93m) até o ponto D32; deste ponto segue com AZ 358°56'21" e distância cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros (53,97m) até o ponto D33; deste ponto segue com AZ 357°50'20" e distância vinte e seis metros e vinte e dois centímetros (26,22m) até o ponto D34; deste ponto segue com AZ 358°09'16" e distância quarenta e quatro metros oitenta e oito centímetros (44,88m) até o ponto D35; deste ponto segue com AZ 358°07'53" e distância cento e vinte e cinco metros e seis centímetros (125,06m) até o ponto D36; deste ponto segue com AZ 101°58'13" e distância setenta e três metros e trinta e quatro centímetros (73,34m) até o ponto D37; deste ponto segue com AZ 101°59'14" e distância vinte metros e nove centímetros (20,09m) até o ponto D38; deste ponto segue com AZ 102°03'01" e distância quarenta e três metros e quarenta e três centímetros (43,43m) até o ponto D39; deste ponto segue com AZ 101°59'13" e distância vinte e seis metros e setenta e oito centímetros (26,78m) até o ponto D40; deste ponto segue com AZ 102°02'04" e distância quarenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros (41,55m) até o ponto D41; deste ponto segue com AZ 96°20'59" e distância seis metros e quarenta e um centímetros (6,41m) até o ponto D42; deste ponto segue com AZ 95°50'48" e distância quatorze metros e setenta e nove centímetros (14,79m) até o ponto D43; deste ponto segue com AZ 83°20'09" e distância cento e sete metros e cinquenta centímetros (107,50m) até o ponto D44; deste ponto segue com AZ 84°03'13" e distância trinta e quatro metros e sessenta e um centímetros (34,61m) até o ponto D45; deste ponto segue com AZ 84°14'09" e distância dez metros e noventa e cinco centímetros (10,95m) até o ponto D46; deste ponto segue com AZ 84°16'25" e distância trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros (35,64m) até o ponto D47; deste ponto segue com AZ 83°36'17" e distância onze metros e setenta e dois centímetros (11,72m) até o ponto D48; deste ponto segue com AZ 85°21'05" e distância quatro metros e quarenta e



quatro centímetros (4,44m) até o ponto D49; deste ponto segue com AZ 84°00'43" e distância seis metros oitenta e cinco centímetros (6,85m) até o ponto D50; deste ponto segue com AZ 83°24'20" e distância três metros e setenta e dois centímetros (3,72m) até o ponto D51; deste ponto segue com AZ 110°37'10" e distância quarenta e um metros e cinquenta e um centímetros (41,51m) até o ponto D52; deste ponto segue com AZ 111°05'06" e distância treze metros e sessenta e um centímetros (13,61m) até o ponto D53; deste ponto segue com AZ 110°44'22" e distância quatorze metros e oitenta e cinco centímetros (14,85m) até o ponto D54; deste ponto segue com AZ 113°19'42" e distância vinte e oito metros e setenta e dois centímetros (28,72m) até o ponto D55; deste ponto segue com AZ 109°35'01" e distância trinta e quatro metros e cinquenta e três centímetros (34,53m) até o ponto D56; deste ponto segue com AZ 109°14'38" e distância treze metros e trinta e sete centímetros (13,37m) até o ponto D57; deste ponto segue com AZ 197°59'35" e distância trinta e quatro centímetros (0,34m) até o ponto D58; deste ponto segue com AZ 104°28'37" e distância um metro e vinte e oito centímetros (1,28m) até o ponto D59; deste ponto segue com AZ 110° 37'47" e distância quinze metros e sete centímetros (15,07m) até o ponto D60; deste ponto segue com AZ 84°26'21" e distância quinze metros e dezoito centímetros (15,18m) até o ponto D61; deste ponto segue com AZ 88°43'03" e distância dezessete metros e quatro centímetros (17,04m) até o ponto D62; deste ponto segue com Az 88°45'44" e distância treze metros e noventa e quatro centímetros (13,94m) até o ponto D63; deste ponto segue com AZ 95°14'41" e distância dezoito metros e vinte e seis centímetros (18,26m) até o ponto D64; deste ponto segue com AZ 100°37'29" e distância doze metros e oitenta e três centímetros (12,83m) até o ponto D65; deste ponto segue com AZ 100°34'32" e distância dezesseis metros e vinte e quatro centímetros (16,24m) até o ponto D66; deste ponto segue com AZ 100°01'27" e distância vinte e três metros e noventa e seis centímetros (23,96m) até o ponto D67; deste ponto segue com AZ 100°01'27" e distância de dezesseis metros e cinquenta e três centímetros (16,53m) até o ponto D1; onde teve início a presente descrição. Com as seguintes confrontações: do ponto D1 ao ponto D4: Rodovia da Uva; do ponto D4 ao ponto D8: Av. Luiz Pellizari; do ponto D8 ao ponto D30: Clara Arkamp; do ponto D 30 ao ponto D31; Petróleo Brasileiro S/A; do ponto D31 ao ponto D32: Vanda de Fátima Fernandes Barbosa e João Evangelista barbosa; do ponto D32 ao ponto D36: Paulo Kumitaro Nakata e Rosa Ito Nakata, Antonio Justo Cestarolli; do ponto D36 ao ponto D37: Irmãos Carbonari S.A., Comercial Industrial Agrícola; do ponto D37 ao ponto D41: Lourdes Carbonari Cergoli e Benedito Cergoli; do ponto D41 ao ponto D44: Antonio Jorge Rosa de Almeida e Maria Alves de Almeida, Maria Izabel Almendra Buges, Anderson Gomes Casaca, Fabiane Pitthan Casaca, Gustavo André Zaninetti, Alexandre José Zaninetti, José Benedito Francelino, Claudinei Martins e Viviane de Souza Martins, Ema Evanice Brugnoli de Luca e Giuseppe de Luca, Valter Aparecido Rodrigues de Oliveira, Adelino Correia dos santos e Rosalina Pereira dos Santos, Roseli Mariano, Maria Lúcia dos Santos Pavani e Vicente Pavani, José Roberto Patrício e Marilza Cristina da Costa Patrício, Luiz Augusto Consumatti, Sidnei Dias Ignácio, Angélica Cristina Fedel dos Santos; do ponto D44 ao ponto D1: José Roberto Patrício e Marilza Cristina da Costa Patrício, Valderico de Paula e Maria Sebastiana de Paula, José Soares e Alminda Maria Soares, José Ap. Agulhari de Oliveira e Maria B. da



*Silva Oliveira, José Angelo Zacarin, João Evangelista Barbosa e Vanda de Fátima Fernandes Barbosa, Aparecido Rosa Joffre e Areni Figueiredo Jopffre, Nelson Pereira da Silva e Adelina da Costa Silva, Francisco de Paula Vitor Pereira e Maria Inês Rocha Pereira, José Ap. da Silva e Maria José da Silva e Silva, João Batista da Silva e Olinda Margarida Franco da Silva, José Eduardo santos e Suely Pereira da Silva Santos, Arlindo Paulo da Silva e Inês Fátima Chuma da Silva, Marinho de Oliveira Soares e Lucidalva dos Santos Soares, Nilson Pereira da Silva, Pedro da Silva e Vera Lúcia Dias da Silva, José Alves Conserva e Irene da Silva Conserva, Conrado Alves de Moraes e Isanete de Jesus Brito, Claudiney Martins e Viviane de Souza Martins, José Maria Rosa e Maria Conceição da Rosa, José Carlos Botan e Ivani Malvezi Botan, Lafaiete Pereira e Teresa de Jesus Bressani Pereira, José Antonio e Francisca Maria de Souza Antonio, Tania Cristina Batista Rodrigues e Valter Rodrigues, Osvaldo Felício, Trajano Ohoe e Sonoko Ohoe, Aparecido Alves de Souza e Norma Mieko Seki de Souza, Maria Ap. Prado Pereira e Ângelo de Souza Pereira, Clarice Ferreira, Valdivino Pereira da Silva e Claudionice da Silva Pereira, José Lopes de Almeida, Luiz Ferrari e Irene Maria Cavanni Ferrari, Domenico Pedulla e Caterina Pedulla, Lucilene da Silva e Maria Elisabete da Silva, Sérgio Pereira da Silva e Terezinha Ap. Estevam da Silva, encerrando uma área de 232.127,92 metros quadrados”.*

**Art. 2º** As áreas indicadas e descritas no art. 1º desta Lei serão destinadas única e exclusivamente para implantação de empreendimento habitacional e dos equipamentos públicos necessários relativos à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, para famílias com renda familiar de até três salários mínimos.

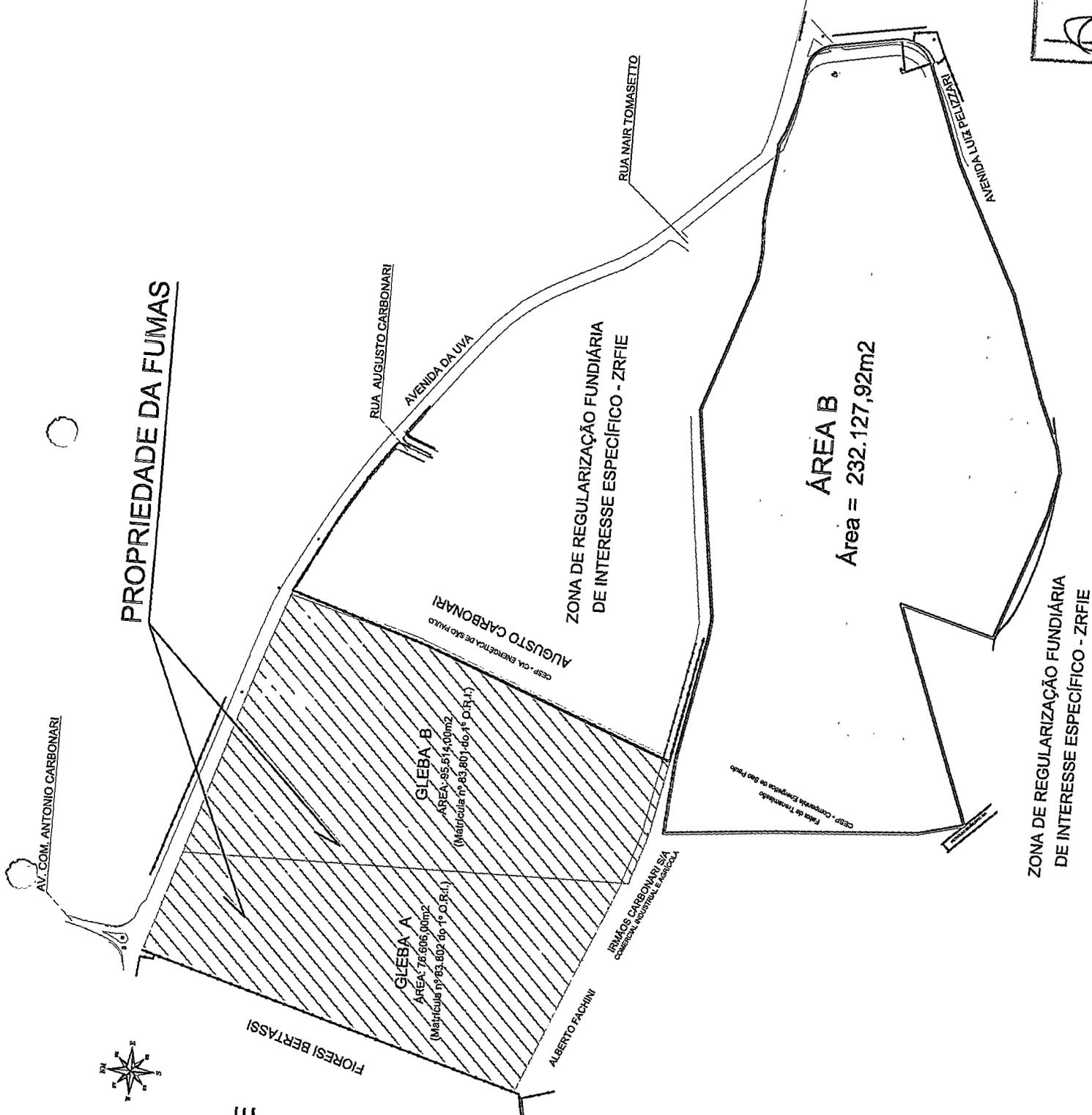
**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos habitacionais de interesse social nas áreas identificadas e descritas no art. 1º desta Lei, mediante normas e parâmetros técnicos específicos de uso e ocupação do solo, definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social, ouvindo as demais secretarias e órgãos técnicos no que couber, e fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2012.

**Art. 3º** Todo projeto a ser executado nas áreas delimitadas no art. 1º desta Lei deverá ter aprovação prévia dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes quanto à proteção e preservação de recursos naturais, observando a legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal





PROPRIEDADE DA FUMAS

BAIRRO DO POSTE

GLEBA A  
ÁREA: 76.506,90m<sup>2</sup>  
(Matrícula nº 83.802 do 1º O.R.1.)

GLEBA B  
ÁREA: 95.614,00m<sup>2</sup>  
(Matrícula nº 83.801 do 1º O.R.1.)

ÁREA B

Área = 232.127,92m<sup>2</sup>

ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - ZRFIE

ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - ZRFIE

AV. COM. ANTONIO CARBONARI

RUA AUGUSTO CARBONARI

AVENIDA DA UVA

RUA NAIR TOMASETTO

RUA NAIR TOMASETTO

AUGUSTO CARBONARI  
CEEP - CIA. ENERGETICA DE SÃO PAULO

Faixa de Transmissão  
CEEP - Companhia Energética de São Paulo

IRMÃOS CARBONARI S/A  
CARRÃO INDUSTRIAL E AGRÍCOLA

ALBERTO PACHINI

FIORINI BERTASSI



Handwritten signature or mark.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade incluir na Macrozona Urbana e classificar como integrante da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, as áreas localizadas no Município de Jundiaí na Rodovia General Milton Tavares de Souza, s/nº, Bairro do Castanho, e na Avenida da Uva, s/nº, Bairro do Poste, descritas no projeto de lei como Áreas A e B, respectivamente.

A medida se justifica em razão da utilização das referidas áreas para a implantação de empreendimentos habitacionais e dos equipamentos públicos necessários na Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, destinado a famílias com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Nem se olvide o interesse público e social da pretensão relativa a Área A, uma vez que viabilizará a transferência das famílias cadastradas na Fundação Municipal de Ação Social – Fumas de 04 (quatro) áreas públicas ocupadas (Assentamentos Precários) localizadas no Jardim Santa Gertrudes.

A Fundação Municipal de Ação Social - Fumas, por sua vez, até o momento não desenvolveu o Projeto de Urbanização para os Assentamentos Precários do Jardim Santa Gertrudes, devido à necessidade de áreas para reassentamento, respeitando a territorialidade da população, uma vez que conforme dados históricos registrados na Fundação, trata-se de ocupação consolidada há cerca de 30 anos.

A propositura também se justifica em razão das seguintes situações:

1. A precariedade habitacional em que vivem as famílias dos Assentamentos Precários do Jardim Santa Gertrudes;
2. A possibilidade de remoção das famílias viabilizando a recuperação ambiental das áreas de preservação permanente ocupadas;



3. A alteração de zoneamento anterior no entorno para Zona Especial de Interesse Específico para Regularização Fundiária de loteamentos irregulares;
4. Por não se tratar de área com produção agrícola ou com necessidade de supressão de mata nativa;
5. E principalmente considerando que a área está localizada a 250 metros do Jardim Santa Gertrudes.

O interesse social na reclassificação da Área B, localizada na Avenida da Uva, s/nº, Bairro do Poste, decorre da sua posição limítrofe aos imóveis das matrículas nº 83.801 e 83.802, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, os quais foram desapropriados para implantação de empreendimento habitacional de interesse social pela Fundação Municipal de Ação Social - Fumas.

A região onde está localizada a Área B sofreu considerável aumento de loteamentos irregulares, muitos de baixa renda, com carência de infraestrutura e equipamentos públicos.

No período de 2004 a 2012, a região recebeu diversas alterações de zoneamento, principalmente de Zona de Conservação Ambiental – ZCA para Zona Industrial – ZI, inclusive áreas que ainda hoje exercem atividade agrícola (plantio de uva) e também para Zona de Regularização Fundiária de Interesse Específico - ZRFIE, em decorrência do avanço do crescimento desordenado de loteamentos irregulares já mencionados anteriormente, principalmente oriundos de famílias proprietárias das áreas agrícolas sem cultivo, comércio de glebas que resultaram em parcelamentos sem a obediência da legislação de uso e ocupação do solo, venda de lotes com contratos “de gaveta”, bairros sem infraestrutura como água, esgoto, redes de drenagem e pavimentação.

Diante da necessidade e viabilidade financeira (por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades), técnica e social da regularização fundiária na região, a presente propositura é essencial para a efetivação da política municipal de habitação.

A Fumas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, também está elaborando projeto para implantação de empreendimento habitacional de interesse social nas áreas dos imóveis das matrículas nº 83.801 e 83.802, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, inclusive para atender a demanda por equipamentos públicos e infraestrutura.



Cabe também ressaltar que a Fumas tem aproximadamente 20 mil famílias cadastradas no município, através do Cadastro Permanente, que indica a demanda de famílias que não possuem imóvel com renda familiar de 0 a 10 salários mínimos e que em breve será atualizado pelo Sistema Municipal de Informações Habitacionais – SIMIH.

Informamos ainda que o município de Jundiaí possui déficit de 4.347 u.h. (2013) para a FAIXA 1 do PMCMV, conforme dados fornecidos pela CAIXA/MCidades, e que, considerando o Objetivo 14 do Programa de Metas do Governo 2013-2016, pretendemos construir 3.300 unidades habitacionais para a população de 0 a 3 salários mínimos;

Verifica-se o interesse público em fomentar a iniciativa privada para produção de HIS para famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Faixa 1, sendo a propositura imprescindível para que o Poder Público possa implementar a Política Municipal de Habitação em conformidade com as Diretrizes Gerais da Lei 7.016/2008, em especial os incisos VII, VIII e XI do Art. 5º, a seguir:

Art. 5º (...)

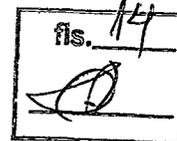
VII – incentivar a participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de baixa renda;

VIII – viabilizar a produção de habitação de interesse social, de forma a reverter a atual tendência de exclusão territorial e ocupação irregular no Município;

XI – promover a relocação de moradores residentes em locais impróprios ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o meio ambiente degradado:

Assim sendo, com o objetivo de ofertar moradias adequadas e com infraestrutura à população com maior vulnerabilidade social, bem como o incontestável interesse público e social norteador da iniciativa, acrescido dos benefícios ambientais, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio para a integral aprovação do presente projeto de Lei.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal



## ATA DE REUNIÃO

**Data:** 28 de abril de 2014.  
**Horário:** 17:00 horas  
**Local:** Prefeitura Municipal de Jundiaí, Paço Municipal Sala de Situação no 7º andar.  
**Assunto:** Reunião Extraordinária - Ressetorização de/para ZEIS (Zona Especial de Interesse Social)  
Processo 10.593-1/2014

## 1- OBJETIVOS DA REUNIÃO

Reunião Extraordinária

## 2- PAUTA DA REUNIÃO

Análise, discussão e deliberação de Projeto de Lei e respectiva Justificativa, que serão enviados para a Câmara Municipal, para ressetorização de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), decorrente do processo nº 10.593-1/2014

## 3- PONTOS DA PAUTA EFETIVAMENTE DISCUTIDOS

Aos 28 dias do mês de abril de 2014, no 7º Andar, na Sala de Situação, no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Jundiaí, Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, na cidade de Jundiaí, SP, CEP 13214-900, os trabalhos, foram abertos às 17:30 horas, em segunda chamada, pelo Sr. Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiaí, Eng. Luiz Antonio Pellegrini Bandini, com o comparecimento dos conselheiros titulares e suplentes, que assinaram a lista de presença específica, a Reunião Extraordinária, que foi convocada para análise, discussão e deliberação de Projeto de Lei e respectiva Justificativa, para ressetorização para ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), decorrente do processo nº 10.593-1/2014, que serão enviados para a Câmara Municipal. Primeiramente, Sr. Presidente do Conselho fez uma explanação da necessidade da criação das ZEIS, uma vez que entende que é melhor meio de disponibilizar a moradia para as pessoas de baixa renda, em nossa cidade, trazendo a elas a dignidade, e bem como estabelecendo uma melhor distribuição de renda. Foi convidado o Sr. Rodrigo Mendes Pereira, DD. Superintendente da FUMAS, que expôs em síntese o que a Fundação vem fazendo, com os fins de conseguir habitações para atender as famílias de baixa renda, que vai de 0 a 3 salários mínimos, que apresenta uma necessidade de 4.500 moradias, sendo que o mais adequado seria através do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1, que atende essa faixa de renda, e para atingir esse fim, há a necessidade de criação das ZEIS, para obtenção de recursos federais e estaduais, além de atrair empreendedores, e identificou diversos locais da cidade, onde está sendo feito estudos e implantação para atingir esse fim. Em seguida a representante da FUMAS, Sra. Tatiana Reis Pimenta, discorreu sobre as atividades da FUMAS, na qual a fundação vem trabalhando com o plano real, diagnosticando no município, locais que podem ser classificados como ZEIS, fez uma evolução das leis que trataram dos interesses sociais, demonstrando isso através de slides, e por fim apresentou os locais definidos no projeto de lei decorrente do processo nº 10.593-1/2014, que visa sua ressetorização para ZEIS, conforme especificado no projeto de lei, expondo a necessidade de serem criadas na área "B", que é limítrofe à área já então desapropriada pela FUMAS para implantação de Habitação de Interesse Social, e na área "A", ambas imóveis de particulares. O Sr. Presidente do Conselho abriu para perguntas tendo havido a manifestação dos presentes, sendo que as respostas foram dadas pela Arq. Tatiana e pelo Superintendente da FUMAS. O Sr. Roberval Guitarrari, que insistiu que fosse determinado no projeto de lei, uma garantia de que os imóveis gravados como áreas ZEIS, fossem efetivamente utilizado como de interesse social, atingindo à faixa das famílias que vai de 0 a 3 salários mínimos. Feitas tais considerações, os Membros do Conselho em sua maioria, com 16 votos a favor e um contrário, determinou que

A handwritten signature, likely of the President of the Council, Luiz Antonio Pellegrini Bandini.

Elevado pela Lei 7.857 de 2012, Lei 7.370 de 18 de novembro de 2009

Nomeada pela Portaria n.º 28 de 03.02.2014 (I.O.M.J. 5.2.2014)

fosse aprovada a ressetorização desde atenda em sua plenitude o Parecer da SMPMA, constante das folhas 135/136 do referido processo, que segue anexo, principalmente quanto ao Plano Urbanístico de Requalificação do Bairro, que determina que seja considerado a absorção dos Loteamentos Irregulares de toda a área e impactos causados no entorno, com compatibilização de Infraestrutura local (viária, equipamentos públicos, sistemas de lazer, serviços e saneamento, bem como outros aspectos referentes à infraestrutura urbana), e desde que haja uma garantia de que os imóveis gravados como áreas ZEIS, fossem efetivamente utilizados como de interesse social, para atingir à faixa das famílias que vai de 0 a 3 salários mínimos, devendo o que fora determinado constar do referido projeto de lei. Nada mais sendo tratado o Sr. Presidente encerrou os trabalhos as 19:00 horas. Terminados os trabalhos, foi lavrada pelo Secretário do Conselho Municipal do Plano Diretor, Luiz Dias da Silveira Junior, a presente ata. Esta segue assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiaí, Jundiaí, 28 de abril de 2014.

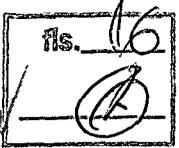
LUIZ ANTONIO PELLEGRINI BANDINI

Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiaí

  
LUIZ DIA DA SILVEIRA JUNIOR

Secretário do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiaí

EM ANEXO O PARECER DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, CITADO NESTA ATA E PERTENCENTES ÀS FOLHAS 135 E 136 DO PROCESSO nº 10.593-1/2014



SMPMA

Em 24 de abril de 2014

Ref. ao Processo PMJ nº 10.593-1/2014

À SMCC/DAP

Em atendimento ao solicitado pela SMNJ à folhas 134, considerando o parecer técnico da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, fundação com status de Secretaria de Habitação do Município de Jundiaí, apresentada à folhas 109 à 120, justificando a viabilidade social da alteração em questão, segue manifestação desta SMPMA considerando que, para a viabilidade da área denominada "B", no Bairro do Poste, deve ser apresentado as seguintes condicionantes, quando da eventual análise da aprovação do empreendimento, constantes na LEI 7858/2012, ART.10, parágrafo 2º:

*"As normas técnicas do uso e ocupação do solo da ZEIS, serão definidas pelas secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social, ouvindo as demais secretarias no que couber, e fixadas por ato normativo do poder Executivo Municipal."*

Normas estas que devem conter asseguradas minimamente, as seguintes diretrizes:

- 1 ✓ Plano Urbanístico de requalificação do bairro, considerando a absorção dos Loteamentos Irregulares de toda a área e impactos causados no entorno, com compatibilização de Infra-Estrutura local ( viária, equipamentos públicos, sistemas de lazer, serviços e saneamento, bem como outros aspectos referentes à infra-estrutura urbana) — **GAZANIA FAIXA 0/3 PMCMV**
- 2 ✓ Plano Urbanístico de ocupação da gleba, o qual deverá definir os parâmetros de densidade máxima, baseada na avaliação da capacidade de infra-estrutura para a região;
- ✓ No âmbito do Planejamento Urbano, do ponto de vista da requalificação do bairro, se faz indispensável a reversão do zoneamento da gleba situada na área do bairro do Traviú, ao longo da Estrada do Poste e da Av. Antonio Carbonari, atualmente classificado como Zona Industrial, para que retorne ao Zoneamento Rural, como de fato se apresenta a área em questão — atualmente produtiva do ponto de vista agrícola e de abastecimento.

Reduzir, reutilizar, reciclar. Imprima somente o indispensável.



Prefeitura de **Jundiaí**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria de Planejamento  
e Meio Ambiente

fls. 17  
130

- ✓ Esta avaliação se deve para que possa absorver a mão de obra da população das citadas regiões, considerando as premissas apontadas no Plano de Governo, incentivando a potencialização da produção agrícola e de abastecimento da nossa cidade, pela manutenção dos Cinturões Verdes.

Sendo assim, diante do respeito aos processos de produção de cidade, considerando a responsabilidade no equilíbrio dos usos e atividades, e, com isso, fazendo com que se cumpra a **Função Social da Propriedade**, defendido e preconizado pelo **Estatuto da Cidade**, com o cumprimento das questões anteriormente explicitadas, a área "B" em questão, pode ser objeto de elaboração de um **Plano Urbanístico** para a região, quando da eventual análise da aprovação do empreendimento, seguidos incondicionalmente todos os apontamentos anteriores.

Sugerimos o envio do presente aos **CONSELHO DO PLANO DIRETOR e CONSELHO DE HABITAÇÃO**, para manifestação.

Atenciosamente,

  
Arq. e Urb. Décio Luiz Pinheiro Pradella  
Diretor de Planejamento e Urbanismo

  
Arq. e Urb. Daniela da Camara Sutti  
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 126**

**PROJETO DE LEI Nº 11.558**

**PROCESSO Nº 61.665**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.

Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade*), entendemos que mister se faz a realização de audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comuna possam manifestar-se acerca do presente projeto de lei .

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei complementar -, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva<sup>1</sup>, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público<sup>2</sup>.

Antes que este órgão técnico venha a exarar manifestação acerca do presente Projeto de Lei, requeremos à Presidência da Casa que providencie que o mesmo venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, os Secretários Municipais de Obras e de Planejamento e Meio Ambiente; o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a Comissão do Plano Diretor, a DAE S/A – Água e Esgoto, o Ministério Público, a Associação dos Engenheiros, além de outras entidades que entender pertinente.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da audiência pública, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

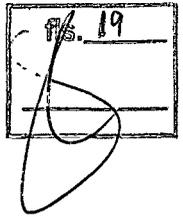
Jundiaí, 6 de maio de 2014.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

<sup>1</sup> *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

<sup>2</sup> Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol, I, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 439**

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATE DO PROJETO DE LEI 11.558/2014, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE INCLUI NA MACROZONA URBANA E CLASSIFICA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-ZEIS ÁREAS SITUADAS NO BAIRRO CASTANHO E NO BAIRRO DO POSTE E AS DESTINA A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA; E AUTORIZA A APROVAÇÃO DOS PROJETOS CORRELATOS.

**DEFIRO**  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
06/05/2014

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei 11.558/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
**GERSON SARTORI**

*[Multiple handwritten signatures and scribbles over horizontal lines]*



Ofício VE 02/2014

Em 06 de maio de 2014

Exm.º Sr.  
GERSON SARTORI  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 14 de maio de 2014, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. Projeto de Lei 11.558/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.

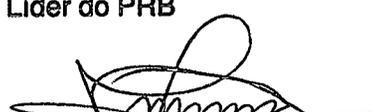
2. Projeto de Lei 11.559/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS

O Colégio de Líderes

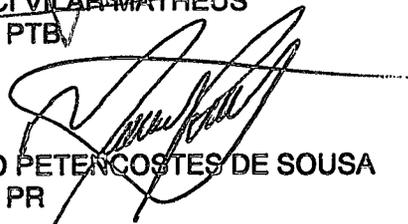
  
RAFAEL TURCINI PURGATO  
Líder do PCdoB

PAULO SERGIO MARTINS  
Líder do PPS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Líder do PRB

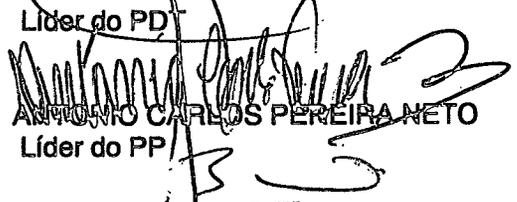
  
JOSÉ ADAIR DE SOUSA  
Líder do PHS

  
VALDECI VILAR MATHEUS  
Líder do PTB

  
MÁRCIO PETERCOSTES DE SOUSA  
Líder do PR

rao

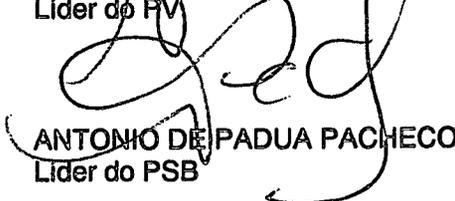
  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Líder do PDT

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
Líder do PP

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Líder do PSDB

  
CELSO LUIZ ARANTES  
Líder do PT

  
LEANDRO PALMARINI  
Líder do PV

  
ANTÔNIO DE PADUA PACHECO  
Líder do PSB



**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 11. EM 14 DE MAIO DE 2014**

(às 19h)

**Pauta-Convite**

1. **PROJETO DE LEI 11.558/2014** - Prefeito Municipal - Inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.
2. **PROJETO DE LEI 11.559/2014** - Prefeito Municipal - Altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS

Em 06 de maio de 2014

  
GERSON SARTORI  
Presidente

rao

**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010.

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 11, EM 14 DE MAIO DE 2014

1. PROJETO DE LEI 11.558/2014 - Prefeito Municipal - Inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.

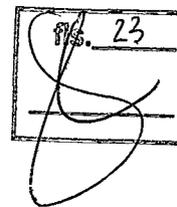
2. PROJETO DE LEI 11.559/2014 - Prefeito Municipal - Altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS

CONVIDADOS

Nº.	Cargo	Nome
1.	Prefeito	PEDRO BIGARDI
2.	Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Educação e Esportes	DURVAL LOPES ORLATO
3.	Administração	DENIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
4.	Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural	MARCOS CÉSAR BRUNHOLI
5.	Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS	MARILENA PERDIZ NEGRO
6.	Casa Civil	JOSÉ CARLOS PIRES DE CARVALHO
7.	Comunicação Social	CRISTIANO GUIMARÃES CARDOSO
8.	Cultura	TERCIO MARINHO DO NASCIMENTO JUNIOR
9.	Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	MARCELO CERESER
10.	Esportes e Lazer	CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES
11.	Finanças	PAULO ROBERTO GALVÃO
12.	Negócios Jurídicos	EDSON APARECIDO DA ROCHA
13.	Obras	ALAN CARLOS PICOLO
14.	Planejamento e Meio Ambiente	DANIELA DA CAMARA SUTTI
15.	Recursos Humanos	MARY CREUSA FORNARI MARINHO
16.	Saúde	Dr. GERSON VILHENA PEREIRA FILHO
17.	Serviços Públicos	AGUINALDO LEITE
18.	Transportes	WILSON FOLGOZI DE BRITO
19.	Diretor de Assuntos Parlamentares	JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO
20.	Comandante da Guarda Municipal	JOSÉ ROBERTO FERRAZ



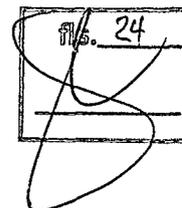
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



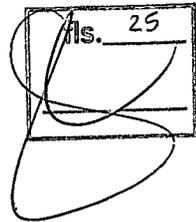
Nº.	Cargo	Nome
21.	Superintendente da FUMAS	RODRIGO MENDES PEREIRA
22.	Diretor de Ensino Superior da ESEF	Prof. Dr. PEDRO ROCHA LEMOS
23.	Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues"	Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO
24.	Superintendente do Hosp. de Caridade São Vicente de Paulo	Dr. AMÉRICO LEGA
25.	Diretor-Presidente do IPREJUN	EUDIS URBANO DOS SANTOS
26.	Presidente do Fundo Social de Solidariedade-FUNSS	MARGARETE GERALDO BIGARDI
27.	Diretor-Presidente da CIJun	GILBERTO MARCUS PAULIELO DE NOVAES
28.	Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto	JAMIL YATIM
29.	Diretor-Presidente Escola de Governo e Gestão	MARCELO FELICIO LO MONACO
30.	Superintendente da TVE	THIAGO GODINHO
31.	Coordenador da Defesa Civil	EDUARDO LUIZ CARBONARI
32.	Coordenador do PROCON	ADILTON GARCIA
33.	Ouvidor Municipal	JOÃO DA ROCHA SANTOS
34.	Coordenadoria de Apoio aos Conselhos Municipais	EGINALDO HONÓRIO
35.	Coordenadoria da Pessoa com Deficiência	REINALDO FERNANDES
36.	Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial	VANDERLEI VICTORINO
37.	Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres	MÔNICA AP. <sup>a</sup> DE OLIVEIRA BARRANQUEIROS
38.	Coordenadoria do Idoso	CLAUDIA REGINA SARTORI
39.	Coordenadoria da Juventude	NARRINAN CAMARGO DE LIMA
40.	Deputado Federal	LUIZ FERNANDO MACHADO
41.	Presidente da 33. <sup>a</sup> Subseção de Jundiaí/SP da OAB	Dr. AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN
42.	Coordenador da ONG Voto Consciente	ALBERTO MATENHAUER URBINATI



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Nº.	Cargo	Nome
43.	Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal e Diretor do Forum	DR. MAURICIO GARIBE
44.	Conselho Municipal de Obras e Edificações	ALESSANDRO APARECIDO MAZZOLA
45.	Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB - Núcleo Jundiaí	Arq. ROSANA FERRARI
46.	Associação dos Engenheiros de Jundiaí	Eng.º ADRIANO RICARDO GALZONI
47.	Conselho Municipal de Habitação	FERNANDO UNGARO
48.	Conselho Municipal do Plano Diretor	LUIZ ANTONIO PELLEGRINI BRANDINI
49.	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA	DOMENICO TREMAROLLI
50.	Associação dos Amigos do Bairro Engordadouro/Poste	
51.	Promotor de Justiça	DR. CLAUDEMIR BATTALINI
52.	Vereador Honorário e Colunista Social	JOÃO CARLOS LOPES
53.	Colunista Social do Jornal de Jundiaí	THÉO CONCEIÇÃO
54.	Jornal Bom Dia	KAROL RABELO
55.	Rádio Dumont FM	
56.	Rádio 105 FM	
57.	Rádio Cidade Jundiaí Ltda.	
58.	Rádio Difusora Jundiaiense Ltda.	
59.	TV Tem	
60.	TV Rede Paulista	
61.	Jornal de Jundiaí	
62.	Jornal da Cidade	
63.	TV Japi	



Para: "comunicacao" <comunicacao@acejundiai.com.br>  
Cco: "proempi" <proempi@proempi.com.br>; "jundiai" <jundiai@crecisp.gov.br>; "acijun" <acijun@acijun.com.br>; Mauritius Matthias Freiherr Reisky Dubnitz

Para: contato@adegacastanho.com.br  
Pauta Aud.Pública 11.pdf (39.4 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Para: clubedecampo@metalurgicosjundiai.org.br  
Cco: ingefloc@terra.com.br; administrativo@pangeaimplementos.com.br

Para: proempi@proempi.org.br

Para: arcajundiai@yahoo.com.br  
Cco: adm@mataciliar.org.br; coati@coati.org.br; grupovidaanimal@gmail.com;

Para: aapjrdestaque@gmail.com  
Cco: abeca@abeca.com.br; edmarferigato@ig.com.br; afpmjregiao@ig.com.br; hfrois13@gmail.com; amvejur@amvejur.org.br; eapapcd@terra.com.br; cutjundiai@terra.com.br; jundiai@cpp.org.br; drjni@cremesp.org.br; jundiai@cosp.org.br; andra@passarquitetura.com.br; sindivigilantejundiai@ig.com.br; contato@sindomesticajundiai.com.br; scvfjundiai@ibest.com.br; contato@sinditerceirizados.com.br; secretariageral@bancariosjundiai.com.br

Para: sindicato@proxy.com.br  
Cco: "isabel sti" <isabel.sti@terra.com.br>; sindiceramistas@terra.com.br; quimicos@terra.com.br; strurais@terra.com.br; udemojundiai@ymail.com; ufajundiai@ig.com.br; uspesp@uspesp.org.br

Para: "jundiai meios" <jundiai.meios@policiacivil.sp.gov.br>  
Cco: 4bprvp3@policiamilitar.sp.gov.br; 11bpmi@policiamilitar.sp.gov.br; Carlos Augusto de Carvalho Filho, Major PM; 49bpmi1cia@policiamilitar.sp.gov.br; 19gb1sgb1pb@policiamilitar.sp.gov.br; 11bpmi2cia@policiamilitar.sp.gov.br; Mauricio Kiyoshi Hirano, 1.º Ten. PM; Ivan Roncato Batista, Ten.-Cel. PM; 49bpmi@policiamilitar.sp.gov.br

Para: social@sindserjun.com.br (Casa Civil)

Para: aline@demarchi.com.br

Promotoria de Justiça de Jundiaí; "Promotoria de Justiça de Jundiaí" <pjjundiai@mpsp.mp.br>  
Cco: Juízes; Antonio Galdino; João Carlos Lopes; Randal Juliano Garcia, Dr.; Pedro Osvaldo Beagim, Prof.; Tarcísio Germano de Lemos, Dr.

Rádio Cidade Jundiaí

Cc: Jornal de Jundiaí; João Carlos Lopes; Picoco Bárbaro; Théó Conceição; Rádio 105 FM; Rádio Dumont FM; Rádio Difusora Jundiaiense; TV Japi; TV Rede Paulista; Jornal Jundiaí Hoje; TV Tem; Mônica Gropelo, Jornalista; Jornal da Cidade; Jornal Bom dia

Para: Juízes; ANA LIA HERNANDES DOS SANTOS (Fórum)  
Pauta Aud.Pública 11.pdf (39.4 KB)

(Conselhos)

Para: planodiretor

Cco: serradojapi; assistenciacosial; meioambiente; desenvolvimentorural;  
habitacao@jundiai.sp.gov.br; obraseedificacoes; dacc

associacao@traviu.com.br;

secretaria@paroquiasantagertrudes.com.br; (comunidade Castanho)

santoniopadua@uol.com.br; (comunidade Engordadouro)

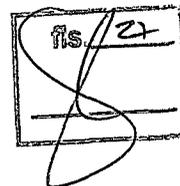
aabe\_secretaria@ig.com.br; (associação amigos do bairro do Engordadouro/Poste)

Para: "comunicacao" <comunicacao@acejundiai.com.br>

Cco: proempi; Mauritius Matthias Freiherr Reisky Dubnitz; Ailton Sebastião Bressan, Dr.; acijun

edmarferigato@ig.com.br; (ACIJUN)

jundiai@crecisp.gov.br; (CRECI)



16ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa

**ATA DA 11ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 14 DE MAIO DE 2014**

**Presidência:** Gerson Henrique Sartori e Rafael Turrini Purgato

**Vereadores presentes:** Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio de Padua Pacheco, Celso Luiz Arantes, Gerson Henrique Sartori, Gustavo Martinelli, José Adair de Sousa, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Eduardo Silva Malerba, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Rafael Turrini Purgato, Rogério Ricardo da Silva e Valdeci Vila Matheus.

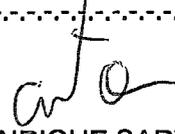
**Vereadores ausentes:** Dirlei Gonçalves e Roberto Conde Andrade.

**Autoridades presentes:** Marilena Perdiz Negro, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Marcos Cesar Brunholi, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural, Jamil Yatim, Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto, Rodrigo Mendes Pereira, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e Sérgio Dutra, ex-Vereador.

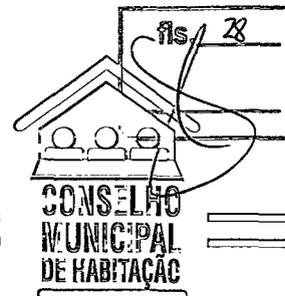
**Pauta:**

1. **PROJETO DE LEI 11.558/2014** - Prefeito Municipal - Inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.
2. **PROJETO DE LEI 11.559/2014** - Prefeito Municipal - Altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS.

A Presidência iniciou aos trabalhos às 19h10m (dezenove horas e dez minutos), com a leitura da pauta-convite e orientações sobre a dinâmica da audiência. Em seguida, a Presidência passou a palavra ao senhor Rodrigo Mendes Pereira, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS para explanação das matérias constantes da pauta. Então, foi aberta a palavra aos cidadãos inscritos. Falaram: Lafaiete Pereira, José Guerino, Ricardo Paulino de Oliveira, Florivaldo Roberto, Alexandre Piccolo, Helenice Bueno da Silva, Felipe Andrade da Silva, Fábio P. Garcia (UNE), Ederson Felipe, Maycon de Nóbrega, Penha Maria Lacerda Marchi, Fernando Lourenção, José Altemar Vieira Pessoa, Cibele Cristina C. Amorim, Jaime Gonçalves (Associação dos Moradores do Bairro Água Doce I), Rosana Ferrari (Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB Unidade Jundiaí), Sérgio Durtra, ex-Vereador e Diretor de Assuntos Fundiários, Carlos Alberto Demarchi, Cecília Carbonari, Roberta Moraes, Eurico Gonçalves de Lima (Associação dos moradores da Vila Ana e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação), Edilene Bianchin, Régis Thomazetto (Presidente do Conselho da Associação dos Moradores do Bairro Traviú), Maurício Ritoni e André Loureiro. No momento de sua fala, a Arquiteta Rosana Ferrari, Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/Núcleo Aglomerado Urbano-Jundiaí entregou à Presidência o Ofício IAB.AU n.º 030/2014-2016, que trata das zonas de interesse social-ZEIS nos bairros Castanho e Poste, o qual foi protocolado sob n.º 69775. Ato contínuo, a Presidência passou a palavra aos Vereadores para suas considerações. Falaram: Paulo Sergio Martins, Leandro Palmarini, Rafael Turrini Purgato, Paulo Eduardo Silva Malerba, Antonio de Padua Pacheco e José Carlos Ferreira Dias. Finalmente falaram: Rodrigo Mendes Pereira, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e Tatiana Reis Pimenta, Diretora de Habitação do mesmo órgão, que responderam aos questionamentos e fizeram suas considerações finais. Terminado os debates, a Presidência agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 22h25m (vinte e duas horas e vinte e cinco minutos).

  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente



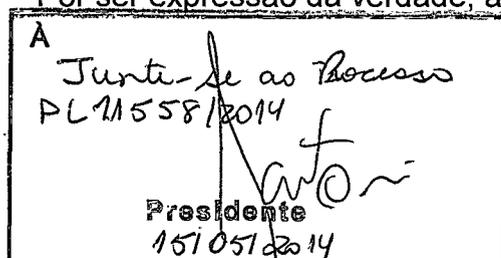


## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** para todo e qualquer fim, especialmente para instrução de processo que trata de Projeto de Lei nº 11.558/2014, em trâmite na Câmara Municipal de Jundiaí, que em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Habitação de Jundiaí, realizada em 30 de abril de 2014, as 17:30 horas em segunda chamada, o Conselho Municipal de Habitação deliberou sobre a seguinte ordem do dia "2. *Aprovação da minuta do Projeto de Lei para demarcação de áreas como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Faixa 1 (Projeto de Lei, bem como sua justificativa, plantas das áreas a serem demarcadas e pareceres da SMNJ e da SMPMA extraídos do processo da Prefeitura que trata do assunto, em anexo)*", da seguinte forma: "o **Conselho Municipal de Habitação, por 11 votos a favor, 01 voto contrário do Conselheiro Leopoldo Brunelli e 01 abstenção do Conselheiro Alexandre Torricelli do Amaral, aprovou a minuta do Projeto de Lei para demarcação de áreas como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Faixa 1.**"

**DECLARAMOS**, também, que considerando a prática usual do Conselho Municipal de Habitação, a referida Ata da reunião será ratificada na reunião subsequente, que será provavelmente convocada para o dia 21 de maio de 2014.

Por ser expressão da verdade, assinamos a presente declaração.



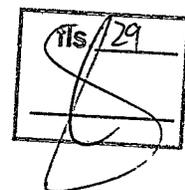
Jundiaí, 15 de maio de 2014.

**FERNANDO UNGARO**

**Presidente de Conselho Municipal de Habitação de Jundiaí e  
Membro Representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí**

*Rodrigo Mendes Pereira*  
**RODRIGO MENDES PEREIRA**

**Membro do Conselho e  
Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS**



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 513**

**PROJETO DE LEI Nº 11.558**

**PROCESSO Nº 69.665**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/13, e vem instruída com os mapas indicativos das áreas a serem incluídas e classificadas (fls. 09/10); com a ata da reunião com análise do Conselho Municipal do Plano Diretor de Jundiaí (fls. 14/15); análise da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 16/17), e outros documentos.

Instrui os autos o Despacho 126 (fls. 18), desta Consultoria, requerendo à Presidência que a proposta fosse submetida a audiência pública, que foi realizada em 14 de maio p.p., com a juntada da ata e menção à mídia de áudio e vídeo do evento, e assim passamos à análise jurídica do feito.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

**I – DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ**

Em caráter preliminar cumpre destacar que, em observância ao disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), "o plano diretor, **aprovado por lei municipal**, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana". Nesse sentido a Lei Orgânica de Jundiaí, com a redação conferida pela Emenda nº 52/2009, recepciona referido dispositivo e passou a exigir que as matérias pertinentes ao Plano Diretor e às demais leis que gravitam em torno dessa temática para o rol das **Leis Ordinárias com quorum de 2/3** (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação.



## II - DAS "ZEIS"

De acordo com a Lei Municipal nº 7858/12 são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS: ***"núcleos de submoradia, reurbanizações de submoradias, conjuntos habitacionais e parcelamentos do solo executados pela FUMAS ou em parceria, e as áreas ocupadas por assentamentos que foram objeto de regularização fundiária em parceria com a mencionada fundação"***.

Colhe-se da lição dos especialistas que ***"Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas demarcadas no território de uma cidade, para assentamentos habitacionais de população de baixa renda. Devem estar previstas no Plano Diretor e demarcadas na Lei de Zoneamento. Podem ser áreas já ocupadas por assentamentos precários, e podem também ser demarcadas sobre terrenos vazios. No primeiro caso, visam flexibilizar normas e padrões urbanísticos para, através de um plano específico de urbanização, regularizar o assentamento. No caso de áreas vazias, o objetivo é aumentar a oferta de terrenos para habitação de interesse social e reduzir seu custo."***<sup>1</sup>

Segundo a justificativa de fls. 11/13, a propositura visa implementar projeto urbanístico destinado à população com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos (Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, permitindo a realocação de população que se encontra em assentamentos precários.

As duas áreas indicadas no projeto, portanto, envolvem projetos que viabilizarão a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, com a participação direta (ou em parceria) com a FUMAS<sup>2</sup>.

Estes dados devem ser avaliados e valorados pelos Nobres Edis, como lídimos "juízes do interesse público". A aprovação do projeto perpassa pela análise da viabilidade técnica de sua implantação.

E a viabilidade técnica é verificada, em certa medida, com a observação dos seguintes dados objetivos:

- as áreas destinadas a ZEIS devem integrar o perímetro urbano do município e devem possuir infra-estrutura e serviços urbanos ou garantir a viabilidade da sua implantação.

<sup>1</sup>[http://pt.wikipedia.org/wiki/Zonas\\_Especiais\\_de\\_Interesse\\_Social](http://pt.wikipedia.org/wiki/Zonas_Especiais_de_Interesse_Social)

<sup>2</sup> Este elemento é relevante para viabilizar a ZEIS e que deve ser aferido pelos Nobres Edis.



- Devem ser criadas por lei (Plano Diretor ou outra lei municipal). Como interferem com as possibilidades de aproveitamento do solo urbano e atingem de forma diferenciada as diversas áreas da cidade, com regras que se aplicam tanto aos terrenos públicos quanto particulares, as ZEIS devem ser criadas por lei de igual hierarquia das leis que instituem o zoneamento ou disciplina de uso do solo do município;
- São áreas destinadas predominantemente à moradia de população de baixa renda, independentemente de tratar-se de áreas previamente ocupadas por assentamentos populares ou de áreas vazias e subutilizadas. Para atender a essa destinação, nas áreas vazias, a legislação da ZEIS deve prever a aplicação articulada dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano e cumprimento da função social da propriedade.
- São áreas sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo. Por um lado, tais regras devem viabilizar a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes e consolidáveis. Por outro lado, devem facilitar a produção de moradias de interesse social, mediante padrões urbanísticos e edifícios mais populares, sempre com o cuidado de garantir condições de moradia digna.

A qualificação das áreas como ZEIS deve se dar por lei, devem se destinar à população de baixa renda, devem viabilizar a regularização fundiária, garantir a moradia digna aos seus beneficiários (análise da infraestrutura dos locais e que tais), devendo haver a participação direta ou indireta da FUMAS.

### III- DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade - Artigos 43 usque 45*), o Legislativo fez realizar audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comuna puderam se manifestar acerca do presente projeto de lei, sendo que a mídia de áudio e vídeo referente a esse trabalho encontra-se inserta no processo daquela reunião.

Para a Audiência Pública foram convidados todos os Conselhos Municipais e, em especial, os Secretários Municipais de Obras e de Planejamento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA, a Comissão do Plano Diretor, a DAE S/A - Água e Esgoto, o Ministério Público e a Associação dos Engenheiros, conforme sugestão deste órgão técnico em despacho preliminar. Também lembra-



mos que se fizeram presentes ao evento representantes do COMDEMA, da Comissão do Plano Diretor, e do setor de Habitação.

Formalmente, portanto, foi adotado o modelo participativo – circunstância que ampliou a possibilidade de controle do Município e a legitimidade do projeto de lei -, e a proposta foi instruída de elementos técnicos, ensejando a maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva<sup>3</sup>, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público<sup>4</sup>.

Os elementos da audiência pública, portanto, podem auxiliar o Poder Legislativo na condução do processo legislativo.

PARECER:

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII, VIII), e quanto à iniciativa, especificamente sobre propor o Plano Diretor, é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, XXIX, c/c os artigos 135/139), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Atende também ao disposto no Estatuto da Cidade – Lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – em especial o que consta dos artigos 39 e 42 - que situam o Plano Diretor e as matérias a ele vinculadas, como instrumentos da política urbana.

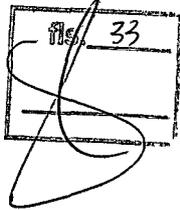
A matéria é de natureza legislativa (reputa-se: Lei Ordinária com *quorum qualificado*), obedecendo ao princípio da razão da matéria, conforme dispõe o art. 44, § 1º, I, da Carta de Jundiaí, com a Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 52/2009, que deu novo enquadramento Legislativo ao Plano Diretor e leis correlatas conforme dispõe o Estatuto das Cidades (Art. 40). No caso, busca-se incluir na Macrozona Urbana e classificar como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS, áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste, cuja descrição perimétrica consta do art. 1º da proposta e estão destacadas nos mapas (fls. 09/10), para destiná-las à implantação de empreendimento habitacional a ser financiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, assim como autorizar a aprovação dos projetos correlatos, e a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

<sup>3</sup> *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

<sup>4</sup> Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol, I, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos, além da Comissão de Justiça e Redação, a oitiva da Comissão de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (Art. 44, § 1º, I, LOM).

É o parecer.

Jundiaí, 15 de maio de 2014.



Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**REQUERIMENTO VERBAL**

*16ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20/05/2014*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.558**

**ADIAMENTO**

Autor: PAULO SERGIO MARTINS

Votação: contrário

Conclusão: REJEITADO

**MATÉRIA NÃO ADIADA PARA SO DE 08/07/2014**



PARECER VERBAL

16ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20/05/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.558

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: PAULO MALERBA

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

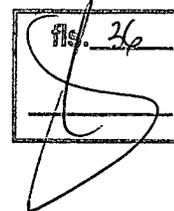
Dr. Pacheco - acompanha o Relator

Paulo Sérgio Martins - não acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

16ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20/05/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.558

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Relator: CELSO ARANTES

Voto favorável

Membros: José Adair - acompanha o Relator

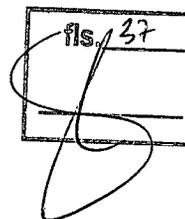
José Carlos Ferreira Dias - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

16ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20/05/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.558

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

Relator: MARCELO GASTALDO

Voto favorável

Membros: Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Celso Arantes - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PUBLICAÇÃO  
23/05/14

Rubrica

Proc. 69.665

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.558**

Inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** As áreas localizadas no Município de Jundiá na Rodovia General Milton Tavares de Souza, s/nº, Bairro do Castanho, descrita abaixo como Área A, e na Avenida da Uva, s/nº, Bairro do Poste, descrita abaixo como Área B, indicadas e delimitadas nas plantas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, passam a integrar a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS da Macrozona Urbana definida na Lei nº 7.858 de 18 de maio de 2012:

**I - Área A:** *"inicia-se no ponto 1, localizado na esquina da Rua Vagner de Souza com a Rodovia Gen. Milton Tavares de Souza, segue pela rodovia com uma distância de 32,86m em reta e AZ 100°40'21" até o ponto 2; deflete à esquerda e segue com uma distância de 24,20m em reta e AZ 98°07'22" até o ponto 3; deflete à esquerda e segue com uma distância de 99,72m em reta e Az 92°29'21" até o ponto 4; deflete à direita e segue com uma distância de 39,51m em reta e AZ 99°10'44" até o ponto 5; deflete à direita e segue com uma distância de 53,27m em reta e AZ 107°32'31" até o ponto 6; deflete à direita e segue com uma distância de 15,92m em reta e AZ 122°38'51" até o ponto 7; deflete à direita e segue com uma distância de 231,47m em reta e AZ 126°57'45" até o ponto 8, confrontando do ponto 1 ao ponto 8 com a Rodovia Gen. Milton Tavares de Souza; deflete à direita e segue com uma distância de 70,26m em reta e AZ 239°36'35" até o ponto 9; deflete à esquerda e segue com uma distância de 52,66m em reta e AZ 234°27'35" até o ponto 10; deflete à esquerda e segue com uma distância de 41,33m em reta e AZ 201°08'42" até o ponto 11; deflete à direita e segue com uma distância de 37,84m em reta e AZ 214°02'04" até o ponto 12; deflete à direita e segue com uma distância de 155,71m em reta e AZ 218°10'11" até o ponto 13; deflete à direita e segue com uma distância de 94,44m em reta e AZ 288°11'33" até o ponto 14; deflete à direita e segue com uma distância de 87,50m em reta e AZ 290°48'22" até o ponto*



(Autógrafo PL n.º 11.558 - fls. 2)

15; deflete à esquerda e segue com uma distância de 79,79m em reta e AZ 290°42'03" até o ponto 16; deflete à direita e segue com uma distância de 40,26m em reta e AZ 297°17'36" até o ponto 17; deflete à direita e segue com uma distância de 34,07m em reta e AZ 27°17'36" até o ponto 18; deflete à esquerda e segue com uma distância de 42,32m em reta e AZ de 23°09'11" até o ponto 19; deflete à esquerda e segue com uma distância de 58,67m em reta e AZ 12°28'56" até o ponto 20; deflete à esquerda e segue com uma distância de 151,65m em reta e AZ 7°30'49" até o ponto 21; deflete à esquerda e segue com uma distância de 49,47m em reta e AZ 0°38'13" até o ponto 22; deflete à direita e segue em reta com uma distância de 12,22m em reta e AZ 43°05'15" até o ponto 1; início desta descrição, confrontando do ponto 1 ao ponto 17 com a Rua Vagner de Souza e totalizando uma área de 139.390,61m<sup>2</sup>;

**II - Área B:** "inicia-se no ponto D1 de coordenadas N= 7.439.925,1895 e E= 299.346,3546; deste ponto segue com AZ 119°45'08" e distância cinco metros e sessenta centímetros (5,60m) até o ponto D2; deste ponto segue com AZ 108°52'53" e distância trinta e seis metros e vinte e nove centímetros (36,29m) até o ponto D3; deste ponto segue com AZ 100°49'06" e distância trinta e cinco metros e um centímetros (35,01m) até o ponto D4; deste ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de trinta e seis metros e oitenta e nove centímetros (36,89m) e raio de trinta metros (30,00m) até o ponto D5; deste ponto segue com AZ 171°16'14" e distância setenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros (74,65m) até o ponto D6; deste ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de quarenta e três metros e trinta centímetros (43,30m) e raio de trinta e dois metros e cinquenta centímetros (32,50m) até o ponto D7; deste ponto segue com AZ 249°03'54" e distância cento e vinte e quatro metros e cinquenta e dois centímetros (124,52m) até o ponto D8; deste ponto segue com AZ 245°39'23" e distância quarenta e nove metros e noventa e nove centímetros (49,99m) até o ponto D9; deste ponto segue com AZ 245° 43'44" e distância dezoito metros e setenta e sete centímetros (18,77m) até o ponto D10; deste ponto segue com AZ 245°38'59" e distância duzentos e dezessete metros e cinquenta e quatro centímetros (217,54m) até o ponto D11; deste ponto segue com AZ 279°25'28" e distância trinta e nove metros e setenta e três centímetros (39,73m) até o ponto D12; deste ponto segue com Az 278°59'22" e distância trinta e um metros e dez centímetros (31,10m) até o ponto D13; deste ponto segue com AZ 278°45'19" e distância quinze metros e vinte e oito centímetros (15,28m) até o ponto D14; deste ponto segue com AZ 280°26'15" e distância quinze metros e dez centímetros (15,10m) até o ponto D15; deste ponto segue com AZ 283°06'24" e distância dez metros e sete centímetros (10,97m) até o ponto D16; deste ponto segue com AZ 284°52'37" e distância cinco metros e noventa e seis centímetros (5,96m) até o ponto D17; deste ponto segue com AZ 285°53'12" e distância seis metros e vinte e três centímetros (6,23m) até o ponto D18; deste ponto segue com AZ 287°49'35" e distância vinte e cinco metros e oitenta e um centímetros (25,81m) até o ponto D19; deste ponto segue com AZ 290°10'41" e distância dezessete metros e setenta e dois centímetros (17,72m) até o ponto D20; deste ponto segue com AZ 293°10'15" e distância dezoito metros e sessenta e cinco centímetros (18,65m) até o ponto D21; deste ponto segue com AZ 300°01'56" e distância quinze metros e quarenta e dois centímetros (15,42m) até o ponto D22; deste ponto segue com AZ 309°57'59" e distância sete metros e setenta e nove centímetros (7,79m) até o ponto D 23; deste ponto segue com AZ 308°15'58" e distância seis metros e quarenta e sete centímetros (6,47m) até o ponto D24; deste ponto segue com AZ 296°07'35" e distância sete metros e sessenta e nove centímetros (7,69m) até o ponto D25; deste



(Autógrafo PL n.º 11.558 - fls. 3)

ponto segue com AZ 282°04'46" e distância cinco metros e quarenta e dois centímetros (5,42m) até o ponto D26; deste ponto segue com AZ 271°18'51" e distância seis metros e dez centímetros (6,10m) até o ponto D27; deste ponto segue com AZ 268°54'22" e distância cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m) até o ponto D28; deste ponto segue com AZ 16°36'14" e distância setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros (76,86m) até o ponto D29; deste ponto segue com AZ 250°21'37" e distância duzentos e dois metros e seis centímetros (202,06m) até o ponto D30; deste ponto segue com AZ 317°29'05" e distância dezesseis metros e vinte e oito centímetros (16,28m) até o ponto D31; deste ponto segue com AZ 347°35'41" e distância setenta e sete metros e noventa e três centímetros (77,93m) até o ponto D32; deste ponto segue com AZ 358°56'21" e distância cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros (53,97m) até o ponto D33; deste ponto segue com AZ 357°50'20" e distância vinte e seis metros e vinte e dois centímetros (26,22m) até o ponto D34; deste ponto segue com AZ 358°09'16" e distância quarenta e quatro metros oitenta e oito centímetros (44,88m) até o ponto D35; deste ponto segue com AZ 358°07'53" e distância cento e vinte e cinco metros e seis centímetros (125,06m) até o ponto D36; deste ponto segue com AZ 101°58'13" e distância setenta e três metros e trinta e quatro centímetros (73,34m) até o ponto D37; deste ponto segue com AZ 101°59'14" e distância vinte metros e nove centímetros (20,09m) até o ponto D38; deste ponto segue com AZ 102°03'01" e distância quarenta e três metros e quarenta e três centímetros (43,43m) até o ponto D39; deste ponto segue com AZ 101°59'13" e distância vinte e seis metros e setenta e oito centímetros (26,78m) até o ponto D40; deste ponto segue com AZ 102°02'04" e distância quarenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros (41,55m) até o ponto D41; deste ponto segue com AZ 96°20'59" e distância seis metros e quarenta e um centímetros (6,41m) até o ponto D42; deste ponto segue com AZ 95°50'48" e distância quatorze metros e setenta e nove centímetros (14,79m) até o ponto D43; deste ponto segue com AZ 83°20'09" e distância cento e sete metros e cinquenta centímetros (107,50m) até o ponto D44; deste ponto segue com AZ 84°03'13" e distância trinta e quatro metros e sessenta e um centímetros (34,61m) até o ponto D45; deste ponto segue com AZ 84°14'09" e distância dez metros e noventa e cinco centímetros (10,95m) até o ponto D46; deste ponto segue com AZ 84°16'25" e distância trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros (35,64m) até o ponto D47; deste ponto segue com AZ 83°36'17" e distância onze metros e setenta e dois centímetros (11,72m) até o ponto D48; deste ponto segue com AZ 85°21'05" e distância quatro metros e quarenta e quatro centímetros (4,44m) até o ponto D49; deste ponto segue com AZ 84°00'43" e distância seis metros oitenta e cinco centímetros (6,85m) até o ponto D50; deste ponto segue com AZ 83°24'20" e distância três metros e setenta e dois centímetros (3,72m) até o ponto D51; deste ponto segue com AZ 110°37'10" e distância quarenta e um metros e cinquenta e um centímetros (41,51m) até o ponto D52; deste ponto segue com AZ 111°05'06" e distância treze metros e sessenta e um centímetros (13,61m) até o ponto D53; deste ponto segue com AZ 110°44'22" e distância quatorze metros e oitenta e cinco centímetros (14,85m) até o ponto D54; deste ponto segue com AZ 113°19'42" e distância vinte e oito metros e setenta e dois centímetros (28,72m) até o ponto D55; deste ponto segue com AZ 109°35'01" e distância trinta e quatro metros e cinquenta e três centímetros (34,53m) até o ponto D56; deste ponto segue com AZ 109°14'38" e distância treze metros e trinta e sete centímetros (13,37m) até o ponto D57; deste ponto segue com AZ 197°59'35" e distância trinta e quatro centímetros (0,34m) até o ponto D58; deste ponto segue com AZ 104°28'37" e distância um metro e vinte e oito centímetros (1,28m) até o ponto D59; deste ponto segue com AZ 110° 37'47" e distância quinze metros e sete centímetros



(Autógrafo PL n.º 11.558 - fls. 4)

(15,07m) até o ponto D60; deste ponto segue com AZ 84°26'21" e distância quinze metros e dezoito centímetros (15,18m) até o ponto D61; deste ponto segue com AZ 88°43'03" e distância dezessete metros e quatro centímetros (17,04m) até o ponto D62; deste ponto segue com Az 88°45'44" e distância treze metros e noventa e quatro centímetros (13,94m) até o ponto D63; deste ponto segue com AZ 95°14'41" e distância dezoito metros e vinte e seis centímetros (18,26m) até o ponto D64; deste ponto segue com AZ 100°37'29" e distância doze metros e oitenta e três centímetros (12,83m) até o ponto D65; deste ponto segue com AZ 100°34'32" e distância dezesseis metros e vinte e quatro centímetros (16,24m) até o ponto D66; deste ponto segue com AZ 100°01'27" e distância vinte e três metros e noventa e seis centímetros (23,96m) até o ponto D67; deste ponto segue com AZ 100°01'27" e distância de dezesseis metros e cinquenta e três centímetros (16,53m) até o ponto D1; onde teve início a presente descrição. Com as seguintes confrontações: do ponto D1 ao ponto D4: Rodovia da Uva; do ponto D4 ao ponto D8: Av. Luiz Pellizari; do ponto D8 ao ponto D30: Clara Arkamp; do ponto D 30 ao ponto D31; Petróleo Brasileiro S/A; do ponto D31 ao ponto D32: Vanda de Fátima Fernandes Barbosa e João Evangelista barbosa; do ponto D32 ao ponto D36: Paulo Kumitaro Nakata e Rosa Ito Nakata, Antonio Justo Cestarolli; do ponto D36 ao ponto D37: Irmãos Carbonari S.A., Comercial Industrial Agrícola; do ponto D37 ao ponto D41: Lourdes Carbonari Cergoli e Benedito Cergoli; do ponto D41 ao ponto D44: Antonio Jorge Rosa de Almeida e Maria Alves de Almeida, Maria Izabel Almendra Buges, Anderson Gomes Casaca, Fabiane Pitthan Casaca, Gustavo André Zaninetti, Alexandre José Zaninetti, José Benedito Francelino, Claudinei Martins e Viviane de Souza Martins, Ema Evanice Brugnoli de Luca e Giuseppe de Luca, Valter Aparecido Rodrigues de Oliveira, Adelino Correia dos santos e Rosalina Pereira dos Santos, Roseli Mariano, Maria Lúcia dos Santos Pavani e Vicente Pavani, José Roberto Patrício e Marilza Cristina da Costa Patrício, Luiz Augusto Consumatti, Sidnei Dias Ignácio, Angélica Cristina Fedel dos Santos; do ponto D44 ao ponto D1: José Roberto Patrício e Marilza Cristina da Costa Patrício, Valderico de Paula e Maria Sebastiana de Paula, José Soares e Alminda Maria Soares, José Ap. Agulhari de Oliveira e Maria B. da Silva Oliveira, José Angelo Zacarin, João Evangelista Barbosa e Vanda de Fátima Fernandes Barbosa, Aparecido Rosa Joffre e Areni Figueiredo Jopffre, Nelson Pereira da Silva e Adelina da Costa Silva, Francisco de Paula Vitor Pereira e Maria Inês Rocha Pereira, José Ap. da Silva e Maria José da Silva e Silva, João Batista da Silva e Olinda Margarida Franco da Silva, José Eduardo santos e Suely Pereira da Silva Santos, Arlindo Paulo da Silva e Inês Fátima Chuma da Silva, Marinho de Oliveira Soares e Lucidalva dos Santos Soares, Nilson Pereira da Silva, Pedro da Silva e Vera Lúcia Dias da Silva, José Alves Conserva e Irene da Silva Conserva, Conrado Alves de Moraes e Isanete de Jesus Brito, Claudiney Martins e Viviane de Souza Martins, José Maria Rosa e Maria Conceição da Rosa, José Carlos Botan e Ivani Malvezi Botan, Lafaiete Pereira e Teresa de Jesus Bressani Pereira, José Antonio e Francisca Maria de Souza Antonio, Tania Cristina Batista Rodrigues e Valter Rodrigues, Osvaldo Felício, Trajano Ohoe e Sonoko Ohoe, Aparecido Alves de Souza e Norma Mieko Seki de Souza, Maria Ap. Prado Pereira e Ângelo de Souza Pereira, Clarice Ferreira, Valdivino Pereira da Silva e Claudionice da Silva Pereira, José Lopes de Almeida, Luiz Ferrari e Irene Maria Cavanni Ferrari, Domenico Pedulla e Caterina Pedulla, Lucilene da Silva e Maria Elisabete da Silva, Sérgio Pereira da Silva e Terezinha Ap. Estevam da Silva, encerrando uma área de 232.127,92 metros quadrados".



(Autógrafo PL n.º 11.558 - fls. 5)

**Art. 2º** As áreas indicadas e descritas no art. 1º desta Lei serão destinadas única e exclusivamente para implantação de empreendimento habitacional e dos equipamentos públicos necessários relativos à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, para famílias com renda familiar de até três salários mínimos.

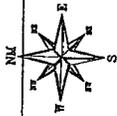
**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos habitacionais de interesse social nas áreas identificadas e descritas no art. 1º desta Lei, mediante normas e parâmetros técnicos específicos de uso e ocupação do solo, definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social, ouvindo as demais secretarias e órgãos técnicos no que couber, e fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2012.

**Art. 3º** Todo projeto a ser executado nas áreas delimitadas no art. 1º desta Lei deverá ter aprovação prévia dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes quanto à proteção e preservação de recursos naturais, observando a legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e catorze (21/05/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



JARDIM STA. GERTRUDES

OCUPAÇÃO DE APP

Rod. Gen. Milton  
Tavares de Souza

ÁREA A

Área = 139.390,61m<sup>2</sup>

DIBESA  
S.A

3 1

PROPRIEDADE DA FUMAS

DOM. ANTONIO CARBONARI



BAIRRO DO POSTE

FIORESI BERTASSI

RUA AUGUSTO CARBONARI

AVENIDA DA UVA

RUA NAIR TOMASETTO

AVENIDA FLORES BERTASSI

ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - ZRFIE

ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - ZRFIE

ÁREA B  
Área = 232.127,92m<sup>2</sup>

AUGUSTO CARBONARI  
CSP - CA. ENFERMEIRA DE SAO PAULO

GLEBA B  
ÁREA: 85.614,00m<sup>2</sup>  
(Matrícula nº 83.801 do 1º O.R.I.)

GLEBA A  
ÁREA: 76.606,00m<sup>2</sup>  
(Matrícula nº 83.802 do 1º O.R.I.)

IRMÃOS CARBONARI SA  
CONSTRUTORA, INDUSTRIA E COMERCIO

ALBERTO FACHINI

Handwritten signature or initials.



PROPRIEDADE DA FUMAS

DOM. ANTONIO CARBONARI



BAIRRO DO POSTE

RUA AUGUSTO CARBONARI

AVENIDA DA UVA

RUA NAIR TOMASETTO

AVENIDA PEREIRA DUARTE

ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - ZRFIE

ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - ZRFIE

ÁREA B

Área = 232.127,92m<sup>2</sup>

AUGUSTO CARBONARI  
DESP - CIA. ENERGIA DE SÃO PAULO

GLEBA B  
ÁREA: 85.814,00m<sup>2</sup>  
(Matrícula nº 83.801 do 1º O.R.U.)

GLEBA A  
ÁREA: 76.606,00m<sup>2</sup>  
(Matrícula nº 83.802 do 1º O.R.U.)

IRMÃOS CARBONARI S/A  
COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA

ALBERTO FACHINI

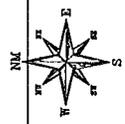
FIORESI BERTASSI

DESP - Companhia Energética de São Paulo  
Fazenda de Transmissão de São Paulo

Handwritten signature/initials.

Handwritten mark.

JARDIM STA. GERTRUDES



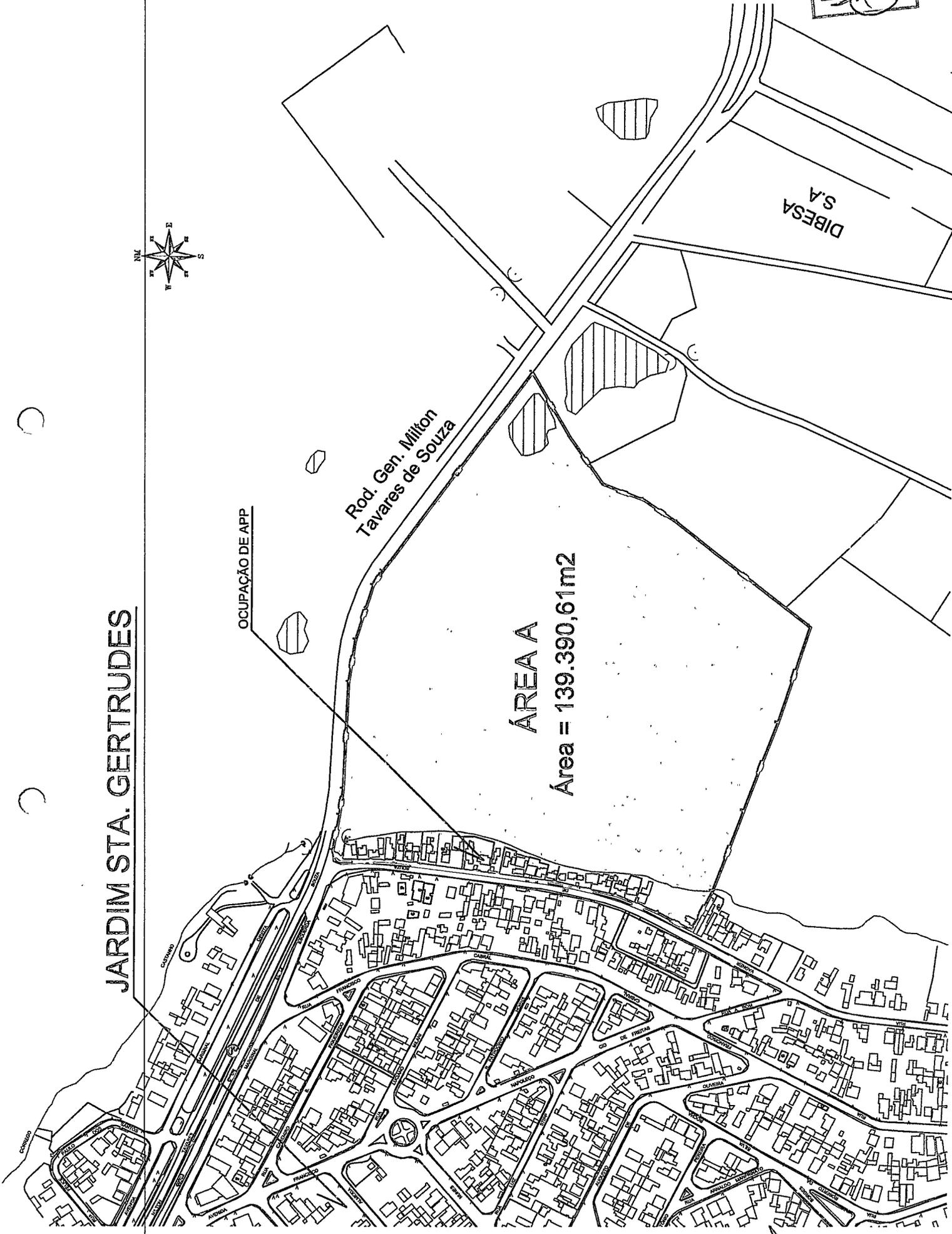
OCUPAÇÃO DE APP

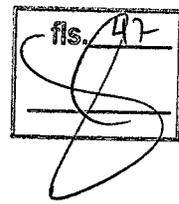
Rod. Gen. Milton  
Tavares de Souza

ÁREA A  
Área = 139.390,61m<sup>2</sup>

DIBESA  
S.A

B





PROJETO DE LEI Nº. 11.558

PROCESSO Nº. 69.665

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22,05,14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Luizton*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/06/14

*Wlleaupedi*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXECUTIVO

fls. 48  
proc. *cm*

Of. GP/L n.º 246/2014

Processo n.º 10.593-1/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 29/MAI/2014 17:22 070072

Jundiaí, 22 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
*William Pedro*  
Diretoria Legislativa  
30105114

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.219, objeto do Projeto de Lei 11.558, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 8.219, DE 22 DE MAIO DE 2014**

Inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social-ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º As áreas localizadas no Município de Jundiaí na Rodovia General Milton Tavares de Souza, s/nº, Bairro do Castanho, descrita abaixo como Área A, e na Avenida da Uva, s/nº, Bairro do Poste, descrita abaixo como Área B, indicadas e delimitadas nas plantas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, passam a integrar a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS da Macrozona Urbana definida na Lei nº 7.858 de 18 de maio de 2012:

I - Área A: *“inicia-se no ponto 1, localizado na esquina da Rua Vagner de Souza com a Rodovia Gen. Milton Tavares de Souza, segue pela rodovia com uma distância de 32,86m em reta e AZ 100º40’21” até o ponto 2; deflete à esquerda e segue com uma distância de 24,20m em reta e AZ 98º07’22” até o ponto 3; deflete à esquerda e segue com uma distância de 99,72m em reta e Az 92º29’21” até o ponto 4; deflete à direita e segue com uma distância de 39,51m em reta e AZ 99º10’44” até o ponto 5; deflete à direita e segue com uma distância de 53,27m em reta e AZ 107º32’31” até o ponto 6; deflete à direita e segue com uma distância de 15,92m em reta e AZ 122º38’51” até o ponto 7; deflete à direita e segue com uma distância de 231,47m em reta e AZ 126º57’45” até o ponto 8, confrontando do ponto 1 ao ponto 8 com a Rodovia Gen. Milton Tavares de Souza; deflete à direita e segue com uma distância de 70,26m em reta e AZ 239º36’35” até o ponto 9; deflete à esquerda e segue com uma distância de 52,66m em reta e AZ 234º27’35” até o ponto 10; deflete à esquerda e segue com uma distância de 41,33m em reta e AZ 201º08’42” até o ponto 11; deflete à direita e segue com uma distância de 37,84m em reta e AZ 214º02’04” até o ponto 12; deflete à direita e segue com uma distância de 155,71m em reta e AZ 218º10’11” até o ponto 13; deflete à direita e segue com uma distância de 94,44m em reta e AZ 288º11’33” até o ponto 14; deflete à direita e*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 2)

fls.	50
proc.	

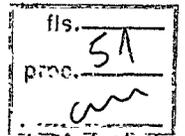
segue com uma distância de 87,50m em reta e AZ 290°48'22" até o ponto 15; deflete à esquerda e segue com uma distância de 79,79m em reta e AZ 290°42'03" até o ponto 16; deflete à direita e segue com uma distância de 40,26m em reta e AZ 297°17'36" até o ponto 17; deflete à direita e segue com uma distância de 34,07m em reta e AZ 27°17'36" até o ponto 18; deflete à esquerda e segue com uma distância de 42,32m em reta e AZ de 23°09'11" até o ponto 19; deflete à esquerda e segue com uma distância de 58,67m em reta e AZ 12°28'56" até o ponto 20; deflete à esquerda e segue com uma distância de 151,65m em reta e AZ 7°30'49" até o ponto 21; deflete à esquerda e segue com uma distância de 49,47m em reta e AZ 0°38'13" até o ponto 22; deflete à direita e segue em reta com uma distância de 12,22m em reta e AZ 43°05'15" até o ponto 1; início desta descrição, confrontando do ponto 1 ao ponto 17 com a Rua Vagner de Souza e totalizando uma área de 139.390,61m<sup>2</sup>;

II - Área B: "inicia-se no ponto D1 de coordenadas N= 7.439.925,1895 e E=299.346,3546; deste ponto segue com AZ 119°45'08" e distância cinco metros e sessenta centímetros (5,60m) até o ponto D2; deste ponto segue com AZ 108°52'53" e distância trinta e seis metros e vinte e nove centímetros (36,29m) até o ponto D3; deste ponto segue com AZ 100°49'06" e distância trinta e cinco metros e um centímetros (35,01m) até o ponto D4; deste ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de trinta e seis metros e oitenta e nove centímetros (36,89m) e raio de trinta metros (30,00m) até o ponto D5; deste ponto segue com AZ 171°16'14" e distância setenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros (74,65m) até o ponto D6; deste ponto segue em curva a direita com desenvolvimento de quarenta e três metros e trinta centímetros (43,30m) e raio de trinta e dois metros e cinquenta centímetros (32,50m) até o ponto D7; deste ponto segue com AZ 249°03'54" e distância cento e vinte e quatro metros e cinquenta e dois centímetros (124,52m) até o ponto D8; deste ponto segue com AZ 245°39'23" e distância quarenta e nove metros e noventa e nove centímetros (49,99m) até o ponto D9; deste ponto segue com AZ 245° 43'44" e distância dezoito metros e setenta e sete centímetros (18,77m) até o ponto D10; deste ponto segue com AZ 245°38'59" e distância duzentos e dezessete metros e cinquenta e quatro centímetros (217,54m) até o ponto D11; deste ponto segue com AZ 279°25'28" e distância trinta e nove metros e setenta e três centímetros (39,73m) até o ponto D12; deste ponto segue com Az 278°59'22" e distância trinta e um metros e dez centímetros (31,10m) até o ponto D13; deste ponto segue com AZ 278°45'19" e distância quinze metros e vinte e oito centímetros (15,28m) até o ponto D14; deste ponto segue com

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 3)



AZ 280°26'15" e distância quinze metros e dez centímetros (15,10m) até o ponto D15; deste ponto segue com AZ 283°06'24" e distância dez metros e sete centímetros (10,97m) até o ponto D16; deste ponto segue com AZ 284°52'37" e distância cinco metros e noventa e seis centímetros (5,96m) até o ponto D17; deste ponto segue com AZ 285°53'12" e distância seis metros e vinte e três centímetros (6,23m) até o ponto D18; deste ponto segue com AZ 287°49'35" e distância vinte e cinco metros e oitenta e um centímetros (25,81m) até o ponto D19; deste ponto segue com AZ 290°10'41" e distância dezessete metros e setenta e dois centímetros (17,72m) até o ponto D20; deste ponto segue com AZ 293°10'15" e distância dezoito metros e sessenta e cinco centímetros (18,65m) até o ponto D21; deste ponto segue com AZ 300°01'56" e distância quinze metros e quarenta e dois centímetros (15,42m) até o ponto D22; deste ponto segue com AZ 309°57'59" e distância sete metros e setenta e nove centímetros (7,79m) até o ponto D 23; deste ponto segue com AZ 308°15'58" e distância seis metros e quarenta e sete centímetros (6,47m) até o ponto D24; deste ponto segue com AZ 296°07'35" e distância sete metros e sessenta e nove centímetros (7,69m) até o ponto D25; deste ponto segue com AZ 282°04'46" e distância cinco metros e quarenta e dois centímetros (5,42m) até o ponto D26; deste ponto segue com AZ 271°18'51" e distância seis metros e dez centímetros (6,10m) até o ponto D27; deste ponto segue com AZ 268°54'22" e distância cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m) até o ponto D28; deste ponto segue AZ 16°36'14" e distância setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros (76,86m) até o ponto D29; deste ponto segue com AZ 250°21'37" e distância duzentos e dois metros e seis centímetros (202,06m) até o ponto D30; deste ponto segue com AZ 317°29'05" e distância dezesseis metros e vinte e oito centímetros (16,28m) até o ponto D31; deste ponto segue com AZ 347°35'41" e distância setenta e sete metros e noventa e três centímetros (77,93m) até o ponto D32; deste ponto segue com AZ 358°56'21" e distância cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros (53,97m) até o ponto D33; deste ponto segue com AZ 357°50'20" e distância vinte e seis metros e vinte e dois centímetros (26,22m) até o ponto D34; deste ponto segue com AZ 358°09'16" e distância quarenta e quatro metros oitenta e oito centímetros (44,88m) até o ponto D35; deste ponto segue com AZ 358°07'53" e distância cento e vinte e cinco metros e seis centímetros (125,06m) até o ponto D36; deste ponto segue com AZ 101°58'13" e distância setenta e três metros e trinta e quatro centímetros (73,34m) até o ponto D37; deste ponto segue com AZ 101°59'14" e distância vinte metros e nove centímetros (20,09m) até o ponto D38; deste ponto segue com AZ 102°03'01" e distância quarenta e três metros e quarenta e três centímetros (43,43m) até o ponto D39; deste ponto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 4)

fls.	52
proc.	

*segue com AZ 101°59'13" e distância vinte e seis metros e setenta e oito centímetros (26,78m) até o ponto D40; deste ponto segue com AZ 102°02'04" e distância quarenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros (41,55m) até o ponto D41; deste ponto segue com AZ 96°20'59" e distância seis metros e quarenta e um centímetros (6,41m) até o ponto D42; deste ponto segue com AZ 95°50'48" e distância quatorze metros e setenta e nove centímetros (14,79m) até o ponto D43; deste ponto segue com AZ 83°20'09" e distância cento e sete metros e cinquenta centímetros (107,50m) até o ponto D44; deste ponto segue com AZ 84°03'13" e distância trinta e quatro metros e sessenta e um centímetros (34,61m) até o ponto D45; deste ponto segue com AZ 84°14'09" e distância dez metros e noventa e cinco centímetros (10,95m) até o ponto D46; deste ponto segue com AZ 84°16'25" e distância trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros (35,64m) até o ponto D47; deste ponto segue com AZ 83°36'17" e distância onze metros e setenta e dois centímetros (11,72m) até o ponto D48; deste ponto segue com AZ 85°21'05" e distância quatro metros e quarenta e quatro centímetros (4,44m) até o ponto D49; deste ponto segue com AZ 84°00'43" e distância seis metros oitenta e cinco centímetros (6,85m) até o ponto D50; deste ponto segue com AZ 83°24'20" e distância três metros e setenta e dois centímetros (3,72m) até o ponto D51; deste ponto segue com AZ 110°37'10" e distância quarenta e um metros e cinquenta e um centímetros (41,51m) até o ponto D52; deste ponto segue com AZ 111°05'06" e distância treze metros e sessenta e um centímetros (13,61m) até o ponto D53; deste ponto segue com AZ 110°44'22" e distância quatorze metros e oitenta e cinco centímetros (14,85m) até o ponto D54; deste ponto segue com AZ 113°19'42" e distância vinte e oito metros e setenta e dois centímetros (28,72m) até o ponto D55; deste ponto segue com AZ 109°35'01" e distância trinta e quatro metros e cinquenta e três centímetros (34,53m) até o ponto D56; deste ponto segue com AZ 109°14'38" e distância treze metros e trinta e sete centímetros (13,37m) até o ponto D57; deste ponto segue com AZ 197°59'35" e distância trinta e quatro centímetros (0,34m) até o ponto D58; deste ponto segue com AZ 104°28'37" e distância um metro e vinte e oito centímetros (1,28m) até o ponto D59; deste ponto segue com AZ 110° 37'47" e distância quinze metros e sete centímetros (15,07m) até o ponto D60; deste ponto segue com AZ 84°26'21" e distância quinze metros e dezoito centímetros (15,18m) até o ponto D61; deste ponto segue com AZ 88°43'03" e distância dezessete metros e quatro centímetros (17,04m) até o ponto D62; deste ponto segue com Az 88°45'44" e distância treze metros e noventa e quatro centímetros (13,94m) até o ponto D63; deste ponto segue com AZ 95°14'41" e distância dezoito metros e vinte e seis centímetros (18,26m) até o ponto D64; deste ponto segue com AZ 100°37'29" e distância*

B

E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 5)

fls. <u>53</u>
proc. <u>        </u>

doze metros e oitenta e três centímetros (12,83m) até o ponto D65; deste ponto segue com AZ 100°34'32" e distância dezesseis metros e vinte e quatro centímetros (16,24m) até o ponto D66; deste ponto segue com AZ 100°01'27" e distância vinte e três metros e noventa e seis centímetros (23,96m) até o ponto D67; deste ponto segue com AZ 100°01'27" e distância de dezesseis metros e cinquenta e três centímetros (16,53m) até o ponto D1; onde teve início a presente descrição. Com as seguintes confrontações: do ponto D1 ao ponto D4: Rodovia da Uva; do ponto D4 ao ponto D8: Av. Luiz Pellizari; do ponto D8 ao ponto D30: Clara Arkamp; do ponto D 30 ao ponto D31; Petróleo Brasileiro S/A; do ponto D31 ao ponto D32: Vanda de Fátima Fernandes Barbosa e João Evangelista Barbosa; do ponto D32 ao ponto D36: Paulo Kumitaro Nakata e Rosa Ito Nakata, Antonio Justo Cestarolli; do ponto D36 ao ponto D37: Irmãos Carbonari S.A., Comercial Industrial Agrícola; do ponto D37 ao ponto D41: Lourdes Carbonari Cergoli e Benedito Cergoli; do ponto D41 ao ponto D44: Antonio Jorge Rosa de Almeida e Maria Alves de Almeida, Maria Izabel Almendra Buges, Anderson Gomes Casaca, Fabiane Pitthan Casaca, Gustavo André Zaninetti, Alexandre José Zaninetti, José Benedito Francelino, Claudinei Martins e Viviane de Souza Martins, Ema Evanice Brugnoli de Luca e Giuseppe de Luca, Valter Aparecido Rodrigues de Oliveira, Adelino Correia dos Santos e Rosalina Pereira dos Santos, Roseli Mariano, Maria Lúcia dos Santos Pavani e Vicente Pavani, José Roberto Patrício e Marilza Cristina da Costa Patrício, Luiz Augusto Consumatti, Sidnei Dias Ignácio, Angélica Cristina Fedel dos Santos; do ponto D44 ao ponto D1: José Roberto Patrício e Marilza Cristina da Costa Patrício, Valderico de Paula e Maria Sebastiana de Paula, José Soares e Alminda Maria Soares, José Ap. Agulhari de Oliveira e Maria B. da Silva Oliveira, José Angelo Zacarin, João Evangelista Barbosa e Vanda de Fátima Fernandes Barbosa, Aparecido Rosa Joffre e Areni Figueiredo Jopffre, Nelson Pereira da Silva e Adelina da Costa Silva, Francisco de Paula Vitor Pereira e Maria Inês Rocha Pereira, José Ap. da Silva e Maria José da Silva e Silva, João Batista da Silva e Olinda Margarida Franco da Silva, José Eduardo Santos e Suely Pereira da Silva Santos, Arlindo Paulo da Silva e Inês Fátima Chuma da Silva, Marinho de Oliveira Soares e Lucidalva dos Santos Soares, Nilson Pereira da Silva, Pedro da Silva e Vera Lúcia Dias da Silva, José Alves Conserva e Irene da Silva Conserva, Conrado Alves de Moraes e Isanete de Jesus Brito, Claudiney Martins e Viviane de Souza Martins, José Maria Rosa e Maria Conceição da Rosa, José Carlos Botan e Ivani Malvezi Botan, Lafaiete Pereira e Teresa de Jesus Bressani Pereira, José Antonio e Francisca Maria de Souza Antonio, Tania Cristina Batista Rodrigues e Valter Rodrigues, Osvaldo Felício, Trajano Ohoe e Sonoko Ohoe,

B

C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.219/2014 – fls. 6)

fls.	54
Proc.	<i>W</i>

*Aparecido Alves de Souza e Norma Mieko Seki de Souza, Maria Ap. Prado Pereira e Ângelo de Souza Pereira, Clarice Ferreira, Valdivino Pereira da Silva e Claudionice da Silva Pereira, José Lopes de Almeida, Luiz Ferrari e Irene Maria Cavanni Ferrari, Domenico Pedulla e Caterina Pedulla, Lucilene da Silva e Maria Elisabete da Silva, Sérgio Pereira da Silva e Terezinha Ap. Estevam da Silva, encerrando uma área de 232.127,92 metros quadrados”.*

Art. 2º. As áreas indicadas e descritas no art. 1º desta Lei serão destinadas única e exclusivamente para implantação de empreendimento habitacional e dos equipamentos públicos necessários relativos à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, para famílias com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos habitacionais de interesse social nas áreas identificadas e descritas no art. 1º desta Lei, mediante normas e parâmetros técnicos específicos de uso e ocupação do solo, definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social, ouvindo as demais secretarias e órgãos técnicos no que couber, e fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º. Todo projeto a ser executado nas áreas delimitadas no art. 1º desta Lei deverá ter aprovação prévia dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes quanto à proteção e preservação de recursos naturais, observando a legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

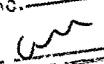
  
EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/05/14	<i>W</i>

fls. 55  
proc. 

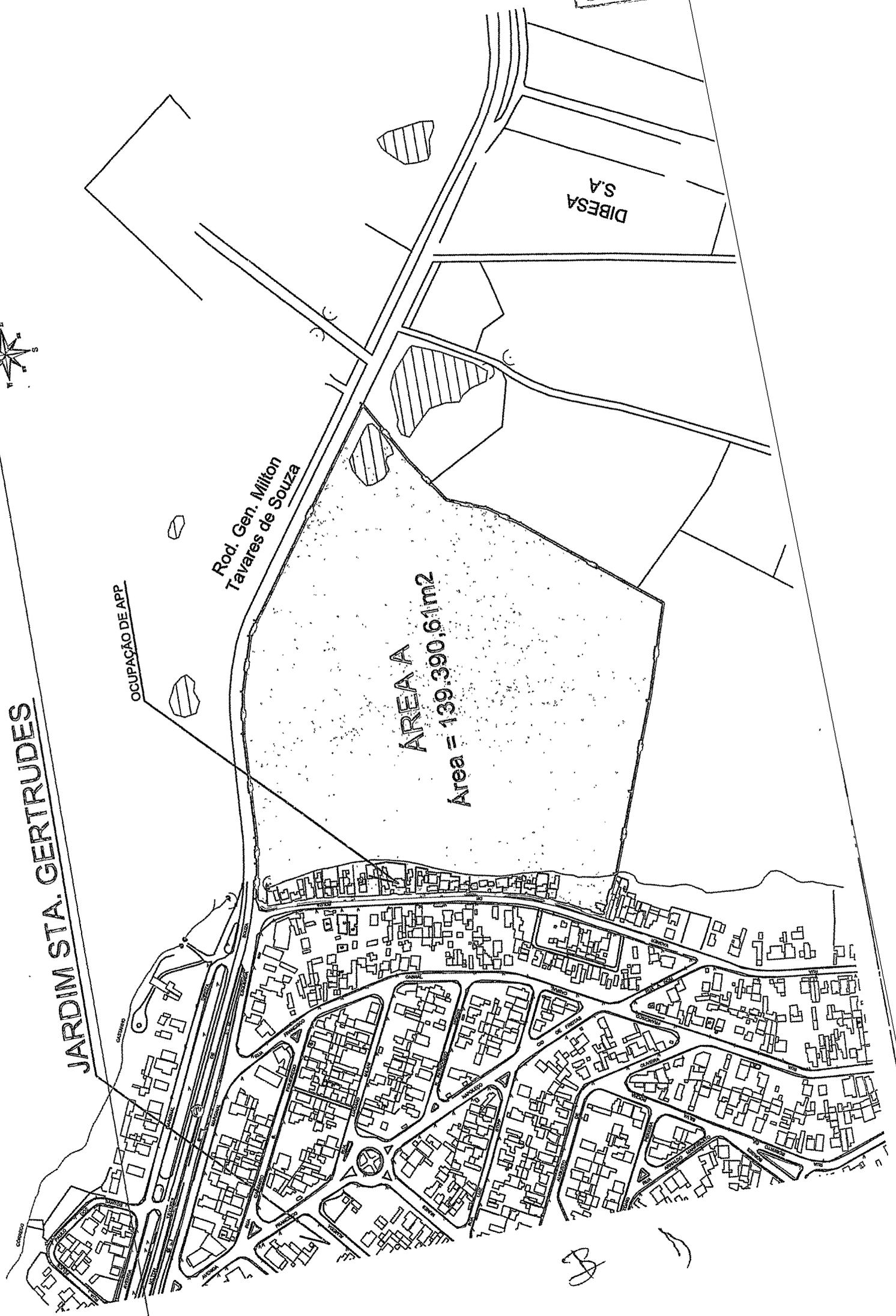
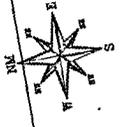
DIBESA S.A

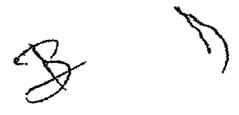
Rod. Gen. Milton  
Tavares de Souza

OCUPAÇÃO DE APP

AREA A  
Área = 139.390,61m<sup>2</sup>

JARDIM STA. GERTRUDES





**PROPRIEDADE DA FUMAS**

**BAIRRO DO POSTE**



COM. ANTONIO CARBONARI

RUA AUGUSTO CARBONARI

AVENIDA DA UVA

RUA NAIR TOMASETTO

AVENIDA LUIZ BERTAZZI

AUGUSTO CARBONARI  
CSP - CA. ENGENHEIRA DE SAO PAULO

GLEBA A  
AREA: 76.606,00m<sup>2</sup>  
(Matrícula nº 89.602 do 1º O.R.I.)

GLEBA B  
AREA: 95.514,00m<sup>2</sup>  
(Matrícula nº 89.601 do 1º O.R.I.)

ALBERTO PACHINI

IRMAOS CARBONARI S/A  
COMERCIO INDUSTRIAL E FABRIL

ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
DE INTERESSE ESPECÍFICO - ZRFIE

**ÁREA B**

Area = 232.127,92m<sup>2</sup>

ZONA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
DE INTERESSE ESPECÍFICO - ZRFIE

*Handwritten signature/initials*

